

N.º VI-492-77
 Deprecante: Juízo Federal do Estado do Rio de Janeiro.
 Requerente: DNER.
 Requerido: José Lino Soares do Couto e s-mulher.

N.º VI-493-77
 Deprecante: Juízo Federal do Estado do Rio de Janeiro.
 Requerente: DNER.
 Requerido: Orestina Angrizano Leite.

CLASSE XI

Reclamação Trabalhista

N.º XI-25-76
 Reclamante: Antônio Januário da Silva.
 Advogado: Dr. Laurênio Miranda da Rocha.
 Reclamada: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária — INFRAERO.

Despacho: Declaro-me incompetente para conhecer da presente Reclamatória e suscito o conflito perante o Eg. Tribunal Federal de Recursos, para o qual sejam os autos remetidos.
 Distrito Federal, 26 de abril de 1977 — José Alves de Lima.

SENTENÇAS

CLASSE III

Execuções Fiscais

N.º III-614-76
 Exequente: União Federal.
 Executado: Lanches Marajoara Ltda.
 Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a execução a fim de que produza os efeitos da Lei.
 Arquite-se e anote-se.

P. R. I.
 Distrito Federal, 29 de abril de 1977 — José Alves de Lima.

N.º III-615-76
 Exequente: União Federal.
 Executado: Raimundo Avelar Ramos.
 Advogado: Dr. Josué José Nogueira.
 Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a execução a fim de que produza os efeitos da Lei.
 Arquite-se e anote-se.

P. R. I.
 Distrito Federal, 29 de abril de 1977 — José Alves de Lima.

N.º III-617-76
 Exequente: União Federal.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RETIFICAÇÕES

Ata da 17.ª Sessão, publicada no Diário da Justiça de 18 de abril de 1977, página 2387:

Apelação 40.970
 Onde se lê: Milton Quadros da Silva;
 Lela-se: Wlilton Quadros da Silva.

Apelação 41.332
 Onde se lê: na conformidade do artigo 2440;

Lela-se: na conformidade do art. 240.
 Onde se lê: (Não votou o Ministro Sampaio de do art. 240, § 1.º, do CPM. Advoga Fernandes);

Lela-se: (Não votou o Ministro Sampaio Fernandes).

Apelação 41.319:
 Onde se lê: convertida da agravante constante da letra "g" do art. 70, do CPM;

Lela-se: convertida em prisão, como incurso no art. 209, com aplicação da agravante constante da letra "g" do artigo 70, do CPM.

JUSTIÇA MILITAR

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Processo n.º 281-77 — relativo ao pedido de férias do Doutor Humberto Augusto da Silva Ramos, Procurador de Primeira Categoria do MPM.

Executado: J. Clemente dos Santos (Bar Maloca Querida).
 Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a execução a fim de que produza os efeitos da Lei.
 Arquite-se e anote-se.

P. R. I.
 Distrito Federal, 29 de abril de 1977 — José Alves de Lima.

N.º 1105-E
 Exequente: INPS.
 Advogada: Dra. Maria de Lourdes T. Piazza.
 Executado: Condomínio do Bloco "D" da SQS. 107.
 Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a execução a fim de que produza os efeitos da Lei.

Levante-se a penhora, fls. 15.
 Arquite-se e anote-se.

P. R. I.
 Distrito Federal, 29 de abril de 1977 — José Alves de Lima.

N.º 1.446-E
 Exequente: INPS.
 Advogada: Dra. Daria Maria M. de Moraes.

Executada: Padaria Caçula Ltda.
 Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a execução a fim de que produza os efeitos da Lei.

Levante-se a penhora.
 Arquite-se e anote-se.

P. R. I.
 Distrito Federal, 29 de abril de 1977 — José Alves de Lima.

CLASSE IV

Processo de Execução

N.º 50-PE-74
 Exequente: Caixa Econômica Federal.
 Advogado: Dr. Aldir de Oliveira Nunes.

Executados: Antonia Pereira da Cunha Jonas Vettorel e Dilson Carvalho da Cunha.
 Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a execução a fim de que produza os efeitos da Lei.

Levante-se a penhora (fls. 17).

Entregue-se o título mediante recibo.
 Arquite-se e anote-se.

P. R. I.
 Distrito Federal, 29 de abril de 1977 — José Alves de Lima.

Recurso Criminal 5.080
 Onde se lê: Auditoria condicional do recorrente;
 Lela-se: Auditoria da 4.ª CJM que indeferiu o pedido de livramento condicional do recorrente.

Ata da 25.ª Sessão, publicada no Diário da Justiça de 29 de abril de 1977, página 2751:

Conflito de competência 236:
 Onde se lê: João Câmara Carneiro;
 Lela-se: João Gomes Câmara Carneiro.
 Em 4 de abril de 1977. — *Thetis da Silva*, Chefe da Seção de Atas.

PAUTA Nº 43

Processo posto em Mesa no dia 4 de maio de 1977

Apelação:
 Nº 41.405 — Relator Ministro Jacy G. Pinheiro
 Revisor Ministro Rodrigo Octavio Adv. Dr. Adherbal Meira Matos.
 Em 4 de maio de 1977. — *Jairo Teixeira Leite*, Aux. Jud. "A".
 Visto: *Thetis da Silva*, Chefe da Seção de Atas.

Em face das informações constantes do presente processo, concedo ao Doutor Humberto Augusto da Silva Ramos, Procurador de Primeira Categoria, sessenta dias de férias, de 11 de abril a 9 de

junho do ano em curso, relativas ao exercício de 1975.

Publique-se.
 Brasília, DF., em 5 de abril de 1977. — *Ruy de Lima Pessoa* — Procurador-Geral do Ministério Público Militar.

Processo n.º 332-77 — relativo ao pedido de férias da Doutora Maria Marli Pereira, Substituto de Procurador de Segunda Categoria do MPM.

Despacho

Em face das informações constantes do presente processo, concedo à Doutora Maria Marli Pereira, Substituto de Procurador de Segunda Categoria junto à Segunda Auditoria do Exército da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, sessenta dias de férias, de 3 de maio a 1.º de julho do ano em curso, sendo trinta dias remanescentes do período de 9.6.74 a 8.6.75 e trinta restantes do período de 9.6.75 a 8.6.76.

Publique-se.
 Brasília, DF., em 22 de abril de 1977. — *Ruy de Lima Pessoa* — Procurador-Geral do Ministério Público Militar.

Processo n.º 335-77 — relativo ao pedido de férias do Doutor Oscar do Prado Queiroz, Procurador de Terceira Categoria do MPM.

Despacho

Em face das informações constantes do presente processo, concedo ao Doutor Oscar do Prado Queiroz, Procurador de Terceira Categoria junto à 1.ª Auditoria da 2.ª Circunscrição Judiciária Militar, sessenta dias de férias, de 2 de maio a 30 de junho do ano em curso, relativas ao exercício de 1976.

Em consequência, responderá pelo Órgão do Ministério Público Militar junto à referida Auditoria, naquele período, o Doutor José Roberto Sampaio Araújo, Substituto de Procurador de Terceira Categoria, já convocado por portaria preterita.

Publique-se.
 Brasília, DF., em 22 de abril de 1977. — *Ruy de Lima Pessoa* — Procurador-Geral do Ministério Público Militar.

Processo n.º 334-77 — relativo ao pedido de férias formulado pelo Doutor Mario Mattos Cortez, Substituto de Procurador de Segunda Categoria do MPM.

Despacho

Em face das informações constantes do presente processo, concedo ao Doutor Mario Mattos Cortez, Substituto de Procurador de Segunda Categoria junto à Primeira Auditoria do Exército da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, trinta dias de férias, de 2 a 31 de maio do ano em curso, relativas ao período de 29-11-74 a 28-11-75.

Publique-se.
 Brasília, DF., em 22 de abril de 1977. — *Ruy de Lima Pessoa* — Procurador-Geral do Ministério Público Militar.

Processo n.º 349-77 — relativo ao pedido de salário-família formulado pelo Doutor Cândido Fernandes, Substituto de Procurador de Terceira Categoria.

Despacho

Tendo em vista as informações constantes do presente processo, concedo ao Doutor Cândido Fernandes, Substituto de Procurador de Terceira Categoria junto à Auditoria da Nona Circunscrição Judiciária Militar, cinco cotas de salário-família, a partir de fevereiro de 1977, sendo, nos termos do artigo 138, da Lei n.º 1.711-52, relativas aos seus dependentes Luis Cláudio Martins Fernandes, Mauro César Martins Fernandes, Leila Maria Martins Fernandes, filhos, nascidos, respectivamente em 17 de janeiro de 1961, 23 de fevereiro de 1963, 22 de abril de 1966; de acordo com o artigo 11, da Lei n.º 1.765-52, referente à sua esposa, Sra. Thelma Martins Fernandes,

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

Processo AR-9-76:
 Autora: Companhia Siderúrgica Nacional
 Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães

Réus: Norival Anselmo Matias e outros

Advogada: Dra. Celma Silva Martins

e, na conformidade do parágrafo único do artigo 16, da Lei n.º 4.242-63, à sua mãe viúva, Sr.ª Rosalina de Souza.

Publique-se.
 Brasília, DF., em 29 de abril de 1977. — *Milton Menezes da Costa Filho* — Procurador-Geral da Justiça Militar, em exercício.

PORTARIA Nº 32

O Doutor Procurador-Geral do Ministério Público Militar, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei número 267, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Convocar sem prejuízo de suas demais atribuições, o Doutor José Manes Leitão, Substituto de Procurador de Segunda Categoria, junto à Terceira Auditoria do Exército da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, para funcionar na ação penal em curso na Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, em que é acusado o Capitão do Exército Newton Luiz Ramos Zimmermann.

Brasília, DF., em 5 de abril de 1977. — *Ruy de Lima Pessoa*.

PORTARIA Nº 33

O Doutor Procurador-Geral do Ministério Público Militar, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 267, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo número 281-77, resolve:

Convocar o Doutor Rutilio Torres Augusto, Substituto de Procurador de Segunda Categoria, para substituir, de 11 de abril a 9 de junho do ano em curso, o Doutor Humberto Augusto da Silva Ramos, Procurador de Primeira Categoria, por motivo de férias.

Brasília, DF., em 5 de abril de 1977. — *Ruy de Lima Pessoa*.

PORTARIA Nº 34

O Doutor Procurador-Geral do Ministério Público Militar, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951, com as alterações dadas pelo Decreto-lei n.º 267, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar o Doutor Ronaldo Petis Fernandes, Substituto de Procurador de Terceira Categoria da Auditoria junto à Oitava Circunscrição Judiciária Militar, para ter exercício no Órgão do Ministério Público Militar junto à Segunda Auditoria da Marinha da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, com prejuízo da designação anterior para a Auditoria da Quarta Circunscrição Judiciária Militar.

Brasília, DF., em 27 de abril de 1977. — *Ruy de Lima Pessoa* — Procurador-Geral do Ministério Público Militar.

PORTARIA Nº 35

O Doutor Procurador-Geral do Ministério Público Militar, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei número 267, de 28 de fevereiro de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 357-77, resolve:

Designar o Doutor José Manes Leitão, Substituto de Procurador de Segunda Categoria junto à Terceira Auditoria do Exército da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, para funcionar na audiência do julgamento do Processo número 05-75, a se realizar na Auditoria da Quarta Circunscrição Judiciária Militar, às 8,30 horas do dia 29 do mês em curso.

Brasília, DF., em 27 de abril de 1977. — *Ruy de Lima Pessoa* — Procurador-Geral do Ministério Público Militar.

DESPACHO DO SR. MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA, RELATOR

"As partes para razões finais no prazo sucessivos de dez (10) dias, tomando os autos à d.ª Procuradora Geral face ao equívoco aludido na informação supra.

Publique-se.
 Brasília, em 29 de abril de 1977. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Relator".

SERVIÇO DE RECURSOS

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

TST — RR — 4.683-74
(Ac. TP — 2.142-76)

Recorrente: União de Bancos Brasileiros S. A.

Advogado — Dr. Marcio Gontijo.

Recorridos — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense.

Advogado — Dr. José Torres das Neves.

1.ª REGIAO

Despacho

O acórdão regional de fls. 215-216 firmou a tese de que, nas ações de cumprimento, não se discute a validade das decisões normativas.

A Terceira Turma, deste Tribunal, não conheceu da revista da empresa, em face da iterativa jurisprudência no sentido do acórdão regional (fls. 228-229).

Opostos Embargos (fls. 231-232), foram trancados pelo despacho de fls. 236.

Agravo regimental de fls. 232-238.

Acórdão do Pleno, deste Tribunal, negando provimento ao agravo, às fls. 243.

O recurso extraordinário (fls. 245-246) foi interposto com fulcro no artigo 143, da Constituição, arguindo violação do § 2.º, do artigo 153, da Carta Magna.

O acórdão atacado pelo recurso extraordinário decidiu, apenas, sobre o cabimento dos embargos, os quais por sua vez, se limitaram a impugnar a decisão sobre o pressuposto de admissibilidade da revista.

Assim, o presente recurso extraordinário só poderia objetivar a demonstração de cabimento dos embargos opostos à decisão, que não conheceu da revista.

Mas, as questões relativas aos pressupostos de admissibilidade da revista e dos embargos não estão previstas na Constituição.

Na verdade, o recurso extraordinário não se insurge contra as decisões proferidas no processo, mas contra a sentença normativa proferida no DC — 117-71.

Ora, o acórdão recorrido confirmou a decisão regional que, como já se disse, defendeu a tese de que, na ação de cumprimento, não se discute a validade da sentença anormativa com trânsito em julgado.

A decisão, que firma tal entendimento não formula qualquer juízo contrário aos preceitos constitucionais invocados.

O recorrente, em vários momentos do recurso e de processo, menciona a existência da Ação Rescisória nº 5-71, proposto com o objetivo de anular a cláusula normativa que fundamenta a presente ação de cumprimento. Não afirma, porém, que tal ação rescindiu, com trânsito em julgado, a decisão proferida no DC — n.º 117-71.

Significa que a sentença normativa, proferida no DC n.º 117-71, ainda está vigente. Portanto, deve ser cumprida. Na ação de cumprimento, não se pode negar a sua vigência. Com efeito, transitada em julgado a sentença normativa, só a rescisória pode por fim à sua vigência. Esta não pode ser impugnada na ação de cumprimento, que equivale ao processo de execução, onde, também, não se pode discutir a vigência da sentença exequenda.

Este entendimento não afronta os preceitos constitucionais invocados.

Indefiro, portanto.

Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 1977. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 1.065-75

(Ac. TP — 2.305-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel.

Recorrido: Anastácio Paulino da Silva.

Advogado: Doutor José Maria Martins Filho.

PRIMEIRA REGIAO

Despacho

O acórdão recorrido reconheceu a competência desta Justiça, para apreciar pedido de complementação de aposentadoria estabelecida em norma regulamentar da empresa. O recurso extraordinário procura apoiar-se nas alíneas "a" e "d" do inciso III, do artigo 119, da Constituição Federal.

Consigne-se, desde logo, que tendo em vista o disposto no artigo 134, da Carta Magna, é incabível o recurso extraordinário com apoio na alínea "d", do artigo 119.

No apelo extremo, apontam-se, como violados os artigos 110, e 125, I, do Diploma Fundamental.

O prolator do presente despacho entende que tais violações não ocorreram. Expressa, todavia, que a jurisprudência da Suprema Corte vem se orientando, no sentido de conhecer e prover recursos extraordinários análogos ao interposto nestes autos (v.g. RE 86-808-Ac. publicado no Diário da Justiça de 22 de outubro de 1975, página 9230).

Trancá-lo, exclusivamente para atender a um convencimento pessoal, seria ato contraditório ao princípio da economia processual, pois o apelo extremo acabaria subindo ao Pretório Excelso.

Com base no exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 28 de abril de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do Superior Tribunal Superior do Trabalho.

TST — RR — 3423-75

(Ac. TP — 2167-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Banco Itaú S. A.

Advogado: Doutor Marcos Heusi Netto

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói.

Advogado: Doutor José Torres das Neves.

PRIMEIRA REGIAO

Despacho

O acórdão regional de folhas 48-49 decidiu que "o ajuizamento de Ação Rescisória não suspende a aplicação de decisão normativa".

A Segunda Turma, deste Tribunal, não conheceu da revista da empresa, em face da iterativa jurisprudência no sentido do acórdão regional (folhas 80).

Opostos embargos (folhas 82-86) e trancados pelo r. despacho de folhas 89, agravou, regimentalmente, a empresa (fo. 90-94).

O Pleno, deste Tribunal, pelo acórdão de folhas 89, negou provimento ao agravo, confirmando os fundamentos do despacho denegatório dos embargos infringentes.

O recurso extraordinário (folhas 100 a 106), argui violação dos artigos 8º, 43 e 142, da Constituição, sob fundamento de que o acórdão impugnado revogou, por via obliqua o Decreto-lei número 15, bem como a lei número 4.725-65, além do artigo 8º, do Decreto-lei número 5 de 1965.

Ressalte-se, de início, que a matéria constitucional não foi prequestionada na revista, nos embargos e no agravo regimental.

Por outro lado, o recurso extraordinário só foi interposto contra o acórdão, que decidiu o agravo regimental.

Sucedeu que a decisão impugnada apenas apreciou o cabimento dos embargos, os quais, por sua vez, se limitaram a impugnar o acórdão, que se restringiu ao exame dos pressupostos de admissibilidade da revista.

Assim, o presente recurso extraordinário só poderia objetivar a demonstração do cabimento dos embargos opostos à decisão, que não conheceu da revista.

Entretanto, como as questões relativas aos pressupostos de admissibilidade da revista e dos embargos não estão previstos na Constituição, o apelo extremo retrocede à questão decidida na instância regional e não conhecida revisionalmente.

Ora, como já se relatou, a decisão regional apenas afirmou que "o ajuizamento de Ação Rescisória não suspende a aplicação de decisão normativa", o que equivale a afirmar a tese de que, na ação de cumprimento, meramente executória, não se discute a validade da sentença normativa com trânsito em julgado, ainda que, contra esta, pendente ação rescisória.

Tal afirmação não contraria os preceitos constitucionais invocados.

talvez por esta razão, o recorrente, em seu apelo extraordinário, retrocede ainda mais, insurgindo-se não contra as decisões proferidas neste processo, mas contra a sentença normativa proferida no DC — 117-71. E isto sob o fundamento de que a referida sentença contrariou os Decretos-leis números 5-65 e 15-65 e a Lei número 4.725-65.

Ocorre que o próprio recorrente, em vários momentos do processo, informa a existência de Ação Rescisória contra a decisão proferida no DC — número 118 de 1971, fundamentada nos dispositivos legais supra mencionados.

Evidencia-se que o recurso extraordinário tem o mesmo objetivo e os mesmos fundamentos da ação rescisória ainda não transitada em julgado.

Significa que a sentença normativa, proferida no DC — 117-71, ainda está vigente. Logo, deve ser cumprida. E seu cumprimento é constitucional e não inconstitucional. Na ação de cumprimento, não se pode negar a sua vigência.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 1977. — Renato Machado — Ministro Presidente do Superior Tribunal do Trabalho.

TST — RR — 3.748-75

(Ac. TP — 2.171-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Banco Nacional S. A.

Advogado: Doutor Carlos Odorico Vieira Martins.

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos.

Advogado: Doutor Acrísio de Moraes Rego Bastos.

PRIMEIRA REGIAO

Despacho

O acórdão regional (folhas 63-64) decidiu que nas ações de cumprimento, não se discute a validade das decisões normativas proferidas em dissídios coletivos.

A Primeira Turma, deste Tribunal, não conheceu da revista da empresa, em face da iterativa jurisprudência no sentido do acórdão regional.

Opostos embargos e trancados, a empresa agrava regimentalmente.

O Pleno, deste Tribunal, pelo acórdão de folhas 105 negou provimento ao agravo.

O recurso extraordinário (folhas 107 e 113), foi interposto com fulcro no artigo 143, da Constituição, arguindo violação dos artigos 142, § 1º, e 153, § 2º, da Carta Magna, sob o fundamento de que a decisão normativa decidiu contra a lei, sendo insusceptível de produzir quaisquer efeitos consoante as regras dos artigos 622 e 833, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O acórdão atacado pelo recurso extraordinário decidiu, apenas, sobre o cabimento dos embargos, os quais, por sua vez, se limitaram a impugnar a decisão sobre os pressupostos de admissibilidade da revista.

Assim, o presente recurso extraordinário só poderia objetivar a demonstração do cabimento dos embargos opostos à decisão que não conheceu da revista.

Mas, as questões relativas aos pressupostos de admissibilidade da revista e dos embargos não estão previstas na Constituição.

Na verdade, o recurso extraordinário não se insurge contra as decisões proferidas no processo, mas contra a sentença normativa proferida no DC — 117-71.

Ora, o acórdão recorrido confirmou a decisão regional que, como já se disse, defendeu a tese de que, na ação de cumprimento, não se discute a validade da sentença normativa com trânsito em julgado.

A decisão, que firma tal entendimento, não formula qualquer juízo contrário aos preceitos constitucionais invocados.

O recorrente, em vários momentos do recurso e do processo, menciona a existência da Ação Rescisória número 5-74, proposta com o objetivo de anular a cláusula normativa que fundamenta a presente ação de cumprimento. Não afirma, porém que tal ação rescindiu, com trânsito em julgado, a decisão proferida no DC — número 117-71.

Significa que a sentença normativa, proferida no DC número 117-71, ainda está vigente. Logo, deve ser cumprida. Na ação de cumprimento, não se pode negar a sua vigência. Com efeito, transitada em julgado a sentença normativa, só a rescisória pode por fim à sua vigência. Esta não pode ser impugnada na ação de cumprimento, que equivale ao processo de execução, onde, também, não se pode discutir a vigência da sentença exequenda.

Este entendimento não afronta os preceitos constitucionais invocados.

Indefiro, portanto.

Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 1977. — Renato Machado — Ministro Presidente do Superior Tribunal do Trabalho.

TST — RR — 3.298-76

(Ac. TP — 2.509-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A.

Advogado: Doutor Márcio Gontijo

Recorridos: Mário Freire dos Santos e outros.

Advogado: Doutor José Torres das Neves.

PRIMEIRA REGIAO

Despacho

Nos presentes autos, aplicou-se o Prejulgado número 48.

O recurso extraordinário é apresentado sob a alegação de que tal Prejulgado atribuiria com a garantia assegurada no § 3º, do artigo 153 da Constituição.

Sem razão o Recorrente.

Ainda recentemente decidiu o venerando Supremo Tribunal Federal:

"Prescrição trabalhista. Prejulgado número 48, do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário, nos termos do artigo 143 da Constituição. Agravo regimental não provido". (Diário da Justiça de 25 de abril de 1977, página números 2573 — Ag. 68.146. — Reator o Exmo. Senhor Ministro Xavier de Albuquerque).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 1977. — Renato Machado — Ministro Presidente do Superior Tribunal do Trabalho.

TST — AI — 2595-75

(Ac. TP — 2119-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: BMG — Financeira S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado: Doutor Carlos Odorico Vieira Martins.

Recorrido: Milton Melo Vilela

Advogado: Doutor José Torres das Neves.

TERCEIRA REGIAO

Despacho

Este Tribunal, aplicando a Súmula número 55, equiparou a Recorrente, entidade financeira, aos estabelecimentos bancários, quanto ao horário de funcionamento e às suas consequências.

E' apresentado recurso extraordinário, alegando-se que o mesmo se apoia no artigo 143, da Constituição. Afirma-se que a Súmula número 55, aplicada à espécie, seria inconstitucional, de vez que a este Tribunal, ao editá-la, teria legislado, exorbitando de sua competência, pois a Carta Magna só lhe dá poder normativo em dissídios coletivos. Por conseguinte, as decisões deste Tribunal teriam infringido os artigos 153, 2º, 8º, XVIII, "b", 43, 81, II e III da Lei Maior.

Este Tribunal Superior do Trabalho, ao aprovar a Súmula número 55, não legislou. Simplesmente se limitou a cristalizar jurisprudência iterativa que, interpretando o artigo 224 da CLT, reconhece sua aplicabilidade às entidades financeiras, tendo em vista a flagrante similitude entre as atividades por elas desenvolvidas com a dos estabelecimentos bancários, como, aliás, também induz o Quadro anexo, a que se refere o artigo 577, da Consolidação.

Tal entendimento não se atrita com qualquer dispositivo legal. Trata-se de interpretação razoável da lei. Nada mais.

Não se pode, portanto, encontrar a menor ofensa aos artigos 8º, XVII, "b", 43 e 81, II e III, do texto constitucional.

Por estes mesmos fundamentos, não há como vislumbrar ofensa ao § 2º, do artigo 153, da Carta Magna. Esse artigo consagra o princípio da anterioridade normativa. Como já se disse, o acórdão

restringiu-se a aplicar a Súmula número 55. A matéria cinge-se à interpretação do artigo 224, da CLT. Admitir-se, em matéria interpretativa, recurso extraordinário, com base no dispositivo constitucional citado, implicaria em negar vigência ao artigo 143, da Carta Base, que só o admite, quando ferido frontalmente o texto constitucional.

Indefiro o recurso.
Publique-se.
Brasília, 2 de maio de 1977. — *Renato Machado* — Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.
TST — AG — AI — 138-76
(Ac. TP — 2247-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.
Advogado: Doutor Carlos Roberto O. Costa.
Recorridos: Astrogildo Bispo de Jesus e outros.
Advogado: Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

QUINTA REGIÃO

Despacho

O recurso extraordinário (folhas 150 a 157) circunscreve-se à tese de incompetência da Justiça do Trabalho, para conhecer e julgar reclamações trabalhistas propostas por servidores cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A., apontando, como violados, os artigos 110, 125 e 142, da Constituição Federal.

Os artigos 110 e 125, da Constituição, estabelecem a competência da Justiça Federal para os litígios em que a União, entidade autárquica ou empresa pública forem interessada na condição de autores, réus, assistentes ou oponentes, inclusive nas causas decorrentes das relações de trabalho, dos servidores das referidas entidades.

Sucedo que a recorrente não é empresa pública, nem entidade autárquica, e a União não tem, nem manifestou interesse na lide.

O fato de os recorridos serem funcionários públicos cedidos, com apenas, suspensão do vínculo estatutário, é argumento contrário à tese do recurso. Os recorridos não são funcionários públicos da recorrente, que é pessoa jurídica de direito privado e só pode ter empregados, como servidores. A relação jurídica entre a recorrente e os recorridos só pode ser de natureza contratual trabalhista.

Por esta razão, inaplicável, à hipótese, os artigos 110 e 125.

Consequentemente, não há violação, mas obediência ao artigo 142, da Constituição.

Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 27 de abril de 1977. — *Renato Machado* — Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Termo da Sétima Audiência, realizada em 30 de março de 1977

Presidente: Hildebrando Bisaglia.
Escrivã: Nauriá Crivaro Lobo.
Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia, comigo servindo de escrivã, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO

Ações Rescisórias

AA-1-76 — Relator Ministro Barata Silva — Autor: Salão de Barbearia York Ltda. (Advogado Alvaro Onety de Figueiredo) — Réu: Flavio do Espírito Santo (Ac. da 1ª Turma — RR-1691-71) (Advogado Jomar de Vassimon Freitas) — (TP-84-77).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de decadência argüida; por maioria, a de falta de depósito e, unanimemente, julgaram improcedente a ação.

EMENTA: Não viola a lei a decisão que, em razão de alteração con-

tratural, vada pelo art. 468 da CLT, declara rescindido o contrato de trabalho. Ação a que se julga improcedente.

AR-4-76 — Relator Ministro Lima Teixeira — Autores: Arki — Serviços e Segurança Ltda. e outros (Advogado José Augusto Caúla e Silva) — Réu: Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Rio de Janeiro (Ac. TP-TST-RO-DC 6-75) — (Advogado José Torres das Neves) — (TP 18-77).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de não cabimento da rescisória e, por maioria, julgaram improcedente a ação.

EMENTA — Ação Rescisória que se julga improcedente.

Recurso Ordinário

RO-AR-296-76 — TRT 7ª Região — Relator Ministro Tostes Malta — Recorrente: Confeções Royale S. A. (Advogado Antonio Araújo) — Recorridas: Maria Zilda Souza e outras, (TP 1991-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Rescisória. Recurso ordinário a que se nega provimento.

Agravos Regimentais

ED-AG-AI-298-75 — TRT 3ª Região — Relator Ministro Lima Teixeira — Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Carlos Roberto de Oliveira Costa) — Embargados: Benedito Borges e outros (Advogado Ulisses Riedel de Resende) — (TP 1568-76).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, por inexistência de omissão.

ED-AG-AI-348-75 — TRT 5ª Região — Relator Ministro Lima Teixeira — Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Carlos Roberto de Oliveira Costa) — Embargados: Renato Sena e outros (Advogado Ulisses Riedel de Resende) — (TP 1567-76).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração que são rejeitados por incoerência de omissão.

AG-AI-384-76 — TRT 8ª Região — Relator Ministro Barata Silva — Agravante: Banco da Amazônia S. A. (Advogado Celso Franco de Sá Santoro) — Agravados: Júlio Pereira Fernandes e outros (Advogado Ulisses Riedel de Resende) — (TP 301-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED-AG-AI-479-75 — TRT 3ª Região — Relator Ministro Lima Teixeira — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advogado Carlos Roberto O. Costa) — Embargados: Líbia Maria Araújo Barbosa e outros (Advogado Etelvino Oswald do Costa).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos e, por maioria, considerando os protelatórios, cominaram à empresa a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos declaratórios que são rejeitados por incoerência de omissão.

ED-AI-523-75 — TRT 5ª Região — Relator Ministro Lima Teixeira — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Artur Gomes Cardoso Rangel) — Agravado: Manuel da Hora Concelção (Advogado Ulisses Riedel de Resende) — (TP 1232-76).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados por inexistência de omissão.

ED-AG-AI-619-75 — TRT 3ª Região — Relator Ministro Lima Teixeira — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advogado Carlos Roberto de Oliveira Costa) — Embargados: Abel Marcos e outros (Advogado Walter da Silveira Bicalho) — (TP 1568-76).

Decisão: Por maioria, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios que são rejeitados por incoerência de omissão.

ED-AG-AI-640-75 — TRT 2ª Região — Relator Ministro Lima Teixeira — Em-

bargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — 11ª Divisão — Paraná — Santa Catarina (Advogado Carlos Roberto de Oliveira Costa) — Agravados: Raul dos Santos e outros (Advogado Ulisses Riedel de Resende) — (TP 1569-76).

Decisão: Por maioria, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração que são rejeitados por incoerência de omissão.

ED-AG-AI-818-75 — TRT 3ª Região — Relator Ministro Lima Teixeira — Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Carlos Roberto de Oliveira Costa) — Embargados: Milton de Oliveira Vidal e outros (Advogado Euripedes Miranda) — (TP 1570-76).

Decisão: Por maioria, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios que são rejeitados, por inexistência de omissão.

AG-AI-876-75 — TRT 4ª Região — Relator Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Banco do Brasil S. A. (Advogado Elpidio Araújo Neris) — Agravado: Luiz Augusto de Castro Lisboa (Advogado Policiano Konrad da Cruz) — (TP 94-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1367-75 — TRT 2ª Região — Relator Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Banco Novo Mundo S. A. (Advogado Márcio Gontijo) — Agravado: Clévio Pontes (Advogado José Torres das Neves) — (TP 96-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-E-AI-1489-75 — TRT 2ª Região — Relator Ministro Lima Teixeira — Agravante: José Francisco da Silva Júnior (Advogado Carlos Arnaldo Selva) — Agravada: Companhia Nitro Química Brasileira (Advogado Hernani Pinto Rodrigues) — (TP 630-76).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que sejam processados os embargos.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para que sejam processados os embargos.

AG-AI-1674-75 — TRT 5ª Região — Relator Ministro Barata Silva — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Carlos Roberto O. Costa) — Agravado: José Ribeiro Pedreira (Advogado Ulisses Riedel de Resende) — (TP 97-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED-AG-RR-1693-75 — TRT 1ª Região — Relator Ministro Lima Teixeira — Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Advogado Roberto Benatar) — Embargados: Manoel Evangelista da Silva e outros (Advogado Lúcio Bittencourt) — (TP 1572-76).

Decisão: Por maioria, rejeitaram os embargos.

EMENTA — Embargos declaratórios que são rejeitados por incoerência de omissão.

AG-AI — 2.156-75 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Carlos Roberto de Oliveira Costa). — Agravado: Antonio Cavalcante Machado (Advogado: Wilmar S. G. Pádua). (TP — 2.242-76).

Decisão: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência da União e negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo regimental a que se nega provimento e indeferido o pedido de assistência da União.

AG-AI — 2.190-75 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. — Regional Centro Sul — 1ª Divisão — Santos-Jundiá (Advogado Carlos Roberto de Oliveira Costa). — Agravados: José Gonçalves de Oliveira e Outros. (Advogado: José Gonçalves de Oliveira). (TP — 2.243-76).

Decisão: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência da União e negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravos improvidos.

AG-AI — 2.624-75 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Celio Silva). — Agravado: Mario Silva (Advogado: Ulisses Riedel de Resende). (TP — .. 106-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 2.626-75 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Cia. Municipal de Transporte: Artur Gomes Cardoso Rangel) — Agravado: Aylder Atalaya Macedo (Advogado Moema Baptista). (TP — 109-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 2.680-75 — TRT 1ª Região. — Ministro: Barata Silva. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Advogado: Artur Gomes Cardoso Rangel). — Agravado: Aylder Atalaya Macedo (Advogado Moema Batista). (TP — 109-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 2.632-75 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Advogado: Artur Gomes Cardoso Rangel). Agravados: Nilton Moreira e Outros (Advogada: Moema Baptista). (TP — 281-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 2.758-75 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (7ª Divisão — Leopoldina) (Advogado: Artur Gomes Cardoso Rangel). — Agravado: Rubens Raul Gonçalves. (Advogada: Moema Baptista). T — 111-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 2.780-75 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Roberto Benatar). — Agravado: Ubirajara Silva. (TP — .. 280-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 2.869-75 — TRT 8ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira — Agravante: ACAR — Associação de Crédito e Assistência Rural (Advogado: Celso Franco de Sá Santoro). — Agravado: Alcides da Concelção Lima Filho (Advogado: Max D'Oliveira). (TP — 114-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 2.870-75 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Celio Silva). — Agravado: Antonio de Jesus Pereira (Advogado: Ulisses Riedel de Resende). (TP — 115-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI — 3-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Agravante: Hilda Maria da Silva (Advogado Ulisses Riedel de Resende). — Agravado: Banco Itaú S. A. (Advogado: Marcos Hensi Netto). (TP — 117-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-RR — 1.435-74 — TRT 8ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Arlindo Nazaré Carvalho dos Santos. (Advogado: Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: ENASA — Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (TP — 342-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 2.813-72 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: José Francisco Rabelo (Advogado: Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Companhia Siderúrgica de Mogi das Cruzes (Advogado: Carlos Fernando Guimarães). (TP — 124-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 2.672-73 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Instituto Nacional de Previdência Social (Advogado: Paulo César Gontijo). — Agravados: Lucio Miranda de Souza e outros (Advogado: Carlos Eraldo Lopes). (TP — 341-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 2.772-73 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Agravante: José Nascimento Pereira (Advogado Rubem José da Silva). — Agravada: Usina Paranaguá. (Advogado: Délio Borges de Araújo). (TP — 127-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 3.744-73 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Ana Silva (Advogado: Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: BRIL S. A. — Indústria e Comércio. (Advogado: Antonio Miguel). (TP — 128-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 1.170-74 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravantes: José Eugênio dos Santos e outros (Advogado: Ulisses Riedel de Resende). — Agravado: GREPACO — Indústria Manufatora de Papéis S. A. (Advogado: João Baptista Lousada Câmara). (TP — 132-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 2.615-74 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Banco Itaú S. A. (Advogado: Marcos Heusi Netto). — Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo. (Advogado: José Torres das Neves). (TP — 137-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 2.720-74 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado: Lino Alberto de Castro). — Agravado: Leonardo Furian (Dr. Sebastião L. Balbo). (TP — 138-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 3.214-74 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Roberto Benatar). — Agravados: Ananias José Santos e Outros (Advogado: Ulisses Riedel de Resende). (TP — 141-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

ED-AG-RR — 3.583-74 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Artur Gomes Cardoso Rangel). — Embargados: Manoel Calixto da Silva e outros. (Advogado: Ulisses Riedel de Resende). (TP 2.136-76).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA — Embargos declaratórios rejeitados.

AG-RR — 3.871-74 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Banco Itaú S. A. (Advogado: Marcos Heusi Netto). — Agravados: Orbilio de Azevedo Marques e Outro.

(Advogado: José Torres das Neves). (TP — 144-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 4.517-74 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Antonio Roberto Borges Freire. (Advogado: José Torres das Neves). — Agravado: Banco do Estado de Goiás S. A. (Advogado: Ordélio Azevedo Sette) (TP — 343-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 4.599-74 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Carlos Moreira de Luca). — Agravados: Fabio Hermógenes de Souza e Outros (Advogado: Ulisses Riedel de Resende). (TP — 344-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 4.701-74 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 6ª Divisão Central (Advogado: Roberto Benatar). — Agravado: Antonio Veiga Filho. (Advogado: Eduardo Dias Manhães). (TP — 345-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

ED-AG-RR — 47-75 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Costa). — Embargado: Jorge Paulo Júnior (Advogado: Armando Soluri). (TP — 273-77).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos e, considerando-os protelatórios, cominaram à empresa a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA — Embargos declaratórios que são rejeitados por incoerência da omissão. Sendo os embargos tidos como protelatórios aplica-se a multa de 1% sobre o valor da causa.

AG-RR — 84-75 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Agravante: João Pereira de Brito (Advogado: Carlos Arnaldo Selva). — Agravada: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado: Pedro Augusto de Freitas Gordilho). (TP — 604-76).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame dos embargos.

EMENTA — Agravo regimental que é provido para processamento dos embargos.

AG-RR — 126-75 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado: Lino Alberto de Castro). — Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis (Advogado: Acristo de Moraes Rego Bastos). (TP — 346-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 145-75 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravantes: Fernando Maria Pasto e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). — Agravados: Os Mesmos. (TP — 149-77).

Decisão: Negaram provimento a ambos os agravos, unanimemente.

EMENTA — Agravos a que se negam provimento.

AG-RR — 344-75 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa. — Agravante: Antonio do Nascimento Rezende (Advogado: Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Clínica Ortopédica Santa Cláudia (Advogado: Nader Couri Raad). (TP — 151-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 802-75 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Milton dos Santos 2º (Advogado José Francisco Boselli). — Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: João Carlos Casella). (TP — 160-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 1.254-75 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: SANBRA — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A. (Advogado: Celio Silva). — Agravado: Walter Gomes Menezes. (Advogado:

AG-RR — 357-75 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Rubens Coelho Imóveis. (Advogado: José Alberto Couto Maciel). — Agravado: Antonio Carlos Mastropasqua (Advogado: Ulisses Riedel de Resende). (TP — 152-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 357-75 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Rubens Coelho Imóveis. (Advogado: José Alberto Couto Maciel). — Agravado: Antonio Carlos Mastropasqua (Advogado: Ulisses Riedel de Resende). (TP — 152-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 388-75 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Banco Itaú S. A. (Advogado: Marcos Heusi Netto). — Agravado Fagundes Gomes Varella (Advogado: José Tôres das Neves). (TP — 153-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

ED-AG-RR — 511-75 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Advogado: Roberto Benatar). — Agravados: Ézio Bastos Simões (Advogado: Carlos Eraldo Lopes). (TP — 1.571-76).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA — Embargos declaratórios que são rejeitados, por incoerência de omissão.

AG-RR — 516-75 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Advogado: Artur Gomes Cardoso Rangel). — Agravado: Moacyr Salles (Advogado: Alino da Costa Monteiro). (TP — 408 de 1977).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

ED-AG-RR — 565-75 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Advogado: Artur Gomes Cardoso Rangel). — Embargados: Antonio Nunes Eugênio e Outros (Advogado: José Maria Martins Filho) (TP — 1.244-76).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA — Embargos declaratórios que são rejeitados por incoerência de omissão.

AG-RR — 667-75 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Indústria de Celulose Borregaard S. A. (Advogado: Hugo Gueiros Bernardes). — Agravado: Adão Barbosa Camargo (Advogado: Senta Dostal). (TP — 157-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 747-75 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa. — Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Carlos Moreira de Luca). — Agravado: Geraldo Mazzola. (Advogado: Ulisses Riedel de Resende). (TP — 159-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 802-75 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Milton dos Santos 2º (Advogado José Francisco Boselli). — Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: João Carlos Casella). (TP — 160-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 1.254-75 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: SANBRA — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A. (Advogado: Celio Silva). — Agravado: Walter Gomes Menezes. (Advogado:

Celso Soares). (TP — 165-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 1.358-75 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus (Advogado: José Torres das Neves). — Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogada: Leila Vita). (TP — 166-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 1.469-75 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: José Mercês de Souza (Advogado: Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS. (Advogado: Cláudio A. Penna Fernandez) (TP — 168-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 1.633-75 — TRT 8ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Banco da Amazônia S. A. (Advogado: Celso Franco de Sá Santoro). — Agravado: Aldony da Fonseca Araújo (Advogado: Fernando da Silva Gonçalves). (TP — 348-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 1.832-75 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado: Celio Silva). — Agravado: Antonio de Azevedo Mendes (Advogado: Alino da Costa Monteiro). (TP — 635-76).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que sejam processados os embargos.

EMENTA — Agravo Regimental que é provido para processamento dos embargos.

AG-RR — 1.970-75 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Jockey Club Brasileiro (Advogado: Hugo Mosca). — Agravados: Albano dos Santos Veiga e Outros. (Advogado: Ulisses Riedel de Resende). (TP — 171-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 1.974-75 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Sociedade Técnica e Industrial de Lubrificantes — SOLUTECH S. A. (Advogado: Marcio Gontijo). — Agravados: Almir Juliasse de Souza e Outros. (Advogado: Ulisses Riedel de Resende). (TP — 173-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 2.033-75 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Carlos Moreira de Luca). — Agravado: Sebastião Rodrigues 2º (Advogado: Ulisses Riedel de Resende). (TP — 174-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 2.271-75 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravantes: João Gallo e outro (Advogado: Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Carlos Moreira de Luca). (TP — 349-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 2.305-75 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Roberto Benatar). — Agravado: Frivalcinto da Silva Macedo. (Advogado: Ulisses Riedel de Resende). (TP — 176-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 2.831-75 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado: Lino Alberto de Castro). — Agravado: Amilton José Alves (Advogado: Eduardo Luiz Mussi). (TP — 179-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

ED-AG-RR — 2.957-75 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa. — Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. (7ª Divisão — Leopoldina). (Advogado: Artur Gomes Cardoso Rangel). — Embargados: Moacyr de Souza Lima e outros (Advogado: José Francisco Boselli). (TP — 88-77).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA — Embargos declaratórios são recurso de âmbito restrito às hipóteses legais de seu cabimento.

AG-RR — 3.066-75 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado: Lino Alberto de Castro). — Agravado: Hirsman Machado Nunes dos Santos (Advogado: Gustavo Adolpho de Campos Cooper). (TP — 189-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR — 3.079-75 — TRT 6ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Agravante: Banco Itaú S. A. (Advogado: Hermentino Dourado). — Agravado: Francisco Alencar de Oliveira. (Advogado: Marcelo Antonio B. Lopes). (TP — 190-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.376-75 — TRT 2ª Região. — Relator, Ministro Barata Silva. — Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Adv. Pedro de Freitas Gordilho) — Agravada: Ana Lúcia Tavares (Adv. Valter Usso) (TP-351-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.506-75 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Agravante: Gesner de Almeida Garcez (Advogado Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: Companhia Nacional de Escolas da Comunidade (Advogado João Roberto Moreira Alves) — (TP-193-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.549-75 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Agravantes: Luiz Rodrigues e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados Alino da Costa Monteiro e Carlos Moreira de Luca) — Agravados: Os mesmos. — (TP-352-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.550-75 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima (Advogado Carlos Moreira de Luca) — Agravado: Orlando Philadelpho Machado (Advogado Ulisses Riedel de Resende) — (TP 195-77).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3695-75 — TRT 2ª Região — Relator Ministro Lima Teixeira — Agravantes: Antonio dos Santos Ferro e outros (Advogado Sid H. Riedel Figueiredo) — Agravado: Antonio da Costa Lopes (Fazenda Pinheiros) (Advogado Fernando de Oliveira Coutinho). — (TP .. 183-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3759-75 — TRT 1ª Região — Relator Ministro Barata Silva — Agravante: A. Duarte Dias & Cia. Ltda. (Advogado Luiz Carlos Fernandes) — Agravada: Iracema Cardoso (Advogado

Darcy Luiz Ribeiro) — (TP 185-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3831-75 — TRT 3ª Região — Relator Ministro Barata Silva — Agravante: Francisco Brandão (Advogado José Torres das Neves). — Agravado: Banco Real S. A. (Advogado Pedro J. Sepulveda Pertence). — (TP 186-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3984-75 — TRT 1ª Região — Relator Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Estado do Rio de Janeiro (Advogado João José Ribeiro Galindo) — Agravado: Mário dos Santos Portela Filho (Advogado Alino da Costa Monteiro) — (TP 196-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4080-75 — TRT 2ª Região — Relator Ministro Lima Teixeira — Agravantes: Wenceslau Ferreira e outros (Advogado Alino da Costa Monteiro) — Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado José Célio de Andrade). — (TP 197-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4104-75 — TRT 2ª Região — Relator Ministro Coqueijo Costa — Agravantes: José Porfírio de Oliveira e outros (Advogado Cléa Seabra Alves) — Agravada: Fundação Brasileira Ltda. (Advogado Haydee Maria Roveratti) — (TP 198-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4127-75 — TRT 5ª Região — Relator Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBA (Advogado Ruy Jorge Caldas Pereira) — Agravado: Silvino Sacramento (Advogado: José Torres das Neves). — (TP 199-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4192-75 — TRT 3ª Região — Relator Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Jacinto Teixeira de Azevedo (Advogado José Torres das Neves) — Agravado: Banco Itaú S. A. (Advogado Paulo Henrique de Carvalho Chamon). — (TP 201-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4221-75 — TRT 4ª Região — Relator Ministro Lima Teixeira — Agravante: Prefeitura Municipal de Porto Alegre — Secretaria de Educação — Seção de Prédios Escolares (Advogado Hugo Mósca) — Agravados: Luiz Antonio Luz e Everton Etiz (Advogado Elida Rodrigues Costa) — (TP 202-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4245-75 — TRT 2ª Região — Relator Ministro Lima Teixeira — Agravante: B. F. Utilidades Domésticas S.A. (Advogado Paulo Cesar Gontijo) — Agravado: Valdevino Rodrigues dos Santos — (TP 203-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4287-75 — TRT 1ª Região — Relator Ministro Barata Silva — Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias (Advogado José Torres das Neves) — Agravado: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. (Advogado Francisco Durval Cordeiro Pimpão) — (TP 205-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4317-75 — TRT 4ª Região — Relator Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Pedro Soggia (Advogado José Torres das Neves) — Agravado: Banco

União Comercial S. A. (Advogado Norma Leal Podolski Filha) — (TP 206-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4387-75 — TRT 2ª Região — Relator Ministro Barata Silva — Agravante: Orivaldo David (Advogado Ulisses Riedel de Resende) — Agravadas: Sobran S.A. e Indústria e Comércio de Papéis Efecê Ltda. (Advogados Ildélio Martins e Guido Antonio Andrade) — (TP 208-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4451-75 — TRT 2ª Região — Relator Ministro Lima Teixeira — Agravante: Jamil Fonseca Azman (Advogado Ulisses Riedel de Resende) — Agravado: Banco do Brasil S. A. (Advogado Nivaldo M. de Souza) — (TP 209-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4520-75 — TRT 5ª Região — Relator Ministro Barata Silva — Agravante: José Barbosa dos Santos (Advogado José Torres das Neves) — Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S. A. (Advogado André Barachismo Lisboa) — (TP 354-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4530-75 — TRT 2ª Região — Relator Ministro Barata Silva — Agravante: Antonio da Silva (Advogado Solange Vieira de Souza) — Agravado: Bussing do Brasil S. A. — Indústria e Comércio (Advogado Mariza A. Senra Terrarini Porta) — (TP 355-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4609-75 — TRT 2ª Região — Relator Ministro Barata Silva — Agravante: Tinturaria e Estamparia de Tecidos Fernandes S. A. (Advogado Hugo Mósca) — Agravados: Carlos Pereira e outros (Advogado Ulisses Riedel de Resende) — (TP 356-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4646-75 — TRT 1ª Região — Relator Ministro Barata Silva — Agravante: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados da Guanabara — Rio de Janeiro e Espírito Santo (Advogado Ulisses Riedel de Resende) — Agravado: Instituto de Cultura Anglo-Brasileiro — Curso Oxford (Advogado Annibal Ferreira) — (TP 357-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4652-75 — TRT 1ª Região — Relator Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Banco Nacional S. A. (Advogado Carlos Odorico Vieira Martins) — Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Espírito Santo (Advogado José Torres das Neves) — (TP 213-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4656-75 — TRT 5ª Região — Relator Ministro Barata Silva — Agravante: Claudio Correia de Freitas (Advogado José Torres das Neves) — Agravado: Banco do Brasil S. A. (Advogado José Maria de Souza Andrade) — (TP 358-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4677-75 — TRT 2ª Região — Relator Ministro Barata Silva — Agravante: Francisco Fabrício Grisci (Advogado Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Advogado Hugo Gueiros Bernardes) — (TP 359-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4684-75 — TRT 4ª Região — Relator Ministro Barata Silva — Agravante: Valdemar Francisco Roglio (Advogado José Torres das Neves) — Agravado: União de Bancos Brasileiros S.A. (Advogado Marcio Gontijo) — (TP ... 360-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4693-75 — TRT 2ª Região — Relator Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Paulo da Silva Brito (Advogado Ulisses Riedel de Resende) — Agravado: Frelis e Sinais do Brasil S. A. — F.Fesinbra Industrial (Advogado Sergio Rubens Maragliano). — (TP 214-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4694-75 — TRT 2ª Região — Relator Ministro Barata Silva — Agravante: Elizabeth Gallippi (Advogado Solange Vieira de Souza) — Agravada: Indústria Textil Cosmopolita S. A. (Advogado Urubatan Salles Palhares) — (TP 362-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4697-75 — TRT 2ª Região — Relator Ministro Barata Silva — Agravantes: Célia Maria Leite Guimarães e outra (Advogado Ildélio Martins) — Agravado: Carlos Alberto de Toledo Soares (Advogado Carlos Alberto de Toledo Soares) — (TP. 363-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4719-75 — TRT 2ª Região — Relator Ministro Barata Silva — Agravante: Roberto Fregonesi (Advogado Ulisses Riedel de Resende) — Agravado: Ao Rei dos Pneus Ltda. (Advogado Celso Romero) — (TP 364-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4749-75 — TRT 4ª Região — Relator Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Walmor Fernandes Pinto (Advogado Alino da Costa Monteiro) — Agravada: Cooperativa Industrial Regional de Carnes e Derivados — Cidade (Advogado Brenno Fischer) — (TP 217-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4763-75 — TRT 1ª Região — Relator Ministro Lima Teixeira — Agravante: Du Pont do Brasil S. A. — Indústrias Químicas (Advogado Antonio Carlos Viana Barros) — Agravado: Roberto Raposo (Advogado Cesar P. Machado) — (TP 218-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4792-75 — TRT 5ª Região — Relator Ministro Barata Silva — Agravantes: João Francisco dos Santos e outros (Advogado Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Zélia Pacheco) — (TP 365-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4825-75 — TRT 2ª Região — Relator Ministro Barata Silva — Agravante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE (Advogado Maria Cristina Paixão Cortes) — Agravados: João Francisco Terzian e outros (Advogado Antonio Fakhany Júnior) — (TP 366-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4829-75 — TRT 2ª Região — Relator Ministro Coqueijo Costa — Agravante: José Caldarelli (Advogado Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: S. A. O Estado de São Paulo (Advogado Favio de Almeida Prado Galvão) — (TP 230-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4842-75 — TRT 1ª Região — Relator Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Dr. Pedro Gordilho) — Agravado: Izidoro Moreira da Silva (Advogado Ulisses Riedel de Resende) — (TP 231-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4885-75 — TRT 2ª Região — Relator Ministro Barata Silva — Agravantes: Sergio Ungaro e outros (Advogado Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Carlos Moreira de Luca) — (TP 367-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4911-75 — TRT 2ª Região — Relator Ministro Barata Silva — Agravante: Marcos Antonio Mariano (Advogado Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: Cia. Brasileira de Alumínio (Advogado Paulo Sergio dos Santos Costa) — (TP 368-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4944-75 — TRT 1ª Região — Relator Ministro Lima Teixeira — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Roberto Benatar) — Agravados: Alcebiades Barbosa Filho e outros (Advogado Demisthóclides Batista) — (TP 219-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4945-75 — TRT 1ª Região — Relator Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás (Advogado Cláudio A. F. Penna Fernandez) — Agravados: Sebastião Mathews e outro (Advogado Alino da Costa Monteiro) — (TP 220-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4952-75 — TRT 1ª Região — Advogado José Bulcão de Moraes) — Agravado: Gival Estanislau de Araújo (Advogado José Bulcão de Moraes) — Agravado: Gival Estanislau de Araújo (Advogado Hugo Mósca) — (TP 369-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4958-75 — TRT 1ª Região — Relator Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Artur Gomes Cardoso Rangel) — Agravado: Waldir Soares (Advogado Alino da Costa Monteiro) — (TP 370-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4991-75 — TRT 2ª Região — Relator Ministro Barata Silva — Agravante: Elide dos Santos (Advogado José Torres das Neves) — Agravado: Banco Econômico S. A. (Advogado Elcio Silva) — (TP 372-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4993-75 — TRT 2ª Região — Relator Ministro Coqueijo Costa — Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Carlos Moreira de Luca) — Agravado: Luiz Gonzaga da Pó (Advogado Alino da Costa Monteiro).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5032-75 — TRT 2ª Região — Relator Ministro Barata Silva — Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado Lino Alberto de Castro) — Agravado: João Penilha Lopes (Advogado Ulisses Riedel de Resende). — (TP 373-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5051-75 — TRT 2ª Região — Relator Ministro Lima Teixeira — Agravante: Francisco Paulo Garcia (Advogado Sid H. Riedel Figueiredo) — Agra-

do: Jockey Club de São Paulo (Advogado Lilla Batori) — (TP 222-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5087-75 — TRT 5ª Região — Relator Ministro Barata Silva — Agravantes: Miguel Evangelista dos Santos e outros e Rede Ferroviária Federal S.A. (Advogados Ulisses Riedel de Resende e Roberto Benatar) — Agravados: Os mesmos — (TP 374-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravos a que se negam provimento.

AG-RR-5102-75 — TRT 2ª Região — Relator Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado Lino Alberto de Castro) — Agravado: José Rolim Pereira (Advogado José Torres das Neves) — (TP 224-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5118-75 — TRT 2ª Região — Relator Ministro Barata Silva — Agravantes: Valdemar Massocatto e outro — Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Mario Bastos Cruz Teixeira Nogueira) — (TP 375-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5119-75 — TRT 2ª Região — Relator Ministro Coqueijo Costa — Agravantes: Angélico Bettiol e outros (Advogado Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Carlos Moreira de Luca) — (TP 225-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5150-75 — TRT 2ª Região — Relator Ministro Barata Silva — Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado Lino Alberto de Castro) — Agravado: Marcondes Mesquita

da Silva (Advogado Ulisses Riedel de Resende) — (TP 376-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5153-75 — TRT 1ª Região — Relator Ministro Barata Silva — Agravante: Hoechst do Brasil — Química e Farmacêutica S. A. (Advogado Leonito Luiz de Faria) — Agravado: José Gurgel Fernandes (Advogado Vicente de Paulo C. Maranhão) — (TP 377-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5161-75 — TRT 1ª Região — Relator Ministro Barata Silva — Agravante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE (Advogado Eliana Traverso Calegari) — Agravado: Luiz Carlos Lima de Castilhos (Advogado Roberto Krentel Leal) — (TP 378).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5167-75 — TRT 1ª Região — Relator Ministro Coqueijo Costa — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (7ª Divisão — Leopoldina) (Advogado Roberto Benatar) — Agravado: Luiz Raimundo (Advogado Alino da Costa Monteiro) — (TP 379-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5178-75 — TRT 3ª Região — Relator Ministro Barata Silva — Agravante: Banco Mineiro do Oeste S. A. (Advogado Lino Alberto de Castro) — Agravado: José Lúcio Maloy Diniz (Advogado Geraldo Cezar Franco) — (TP 380-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5204-75 — TRT 2ª Região — Relator Ministro Barata Silva — Agravantes: Luiz Vieira Martins e outro (Ad-

vogado Ulisses Riedel de Resende) — Agravado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Carlos Moreira de Luca) — (TP 381-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5209-75 — TRT 1ª Região — Relator Ministro Barata Silva — Agravante: Prospec S. A. — Geologia, Prospecções e Aerofotogrametria (Advogado Carlos Roberto Fonseca de Andrade) — Agravados: Virgílio Belmiro Kaiser e outros (Advogado Roberto Vasconcelos de Macedo). (TP 382-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5.226-75 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa. — Agravante: Banco do Brasil S. A. (Advogado: Elpídio A. Neris). — Agravado: Domingos Joannes Musitano. (Advogado: Hélio de Miranda Guimarães). (TP- .. 226-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5.228-75 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Felipe Samaniego Lescano (Advogado: Ulisses Riedel de Resende). — Agravado: MONTEL S. C. — Assistência de Equipamentos Elétricos (Advogado Vladimir Arienzo). (TP — 383-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5.245-75 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa. — Agravantes: Antonio Gomes Filho e outro. (Advogado: José Francisco Boselli). — Agravada: Mineração Morro Velho S. A. (Advogada: Eduardo Hudson Soares). (TP — 227-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5.248-75 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Barata Silva. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Roberto Benatar). — Agravado: Aureliano Simplicio Pires Caldas (Advogado: Ulisses Riedel de Resende). (TP — 384-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-10-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa. — Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Carlos Moreira de Luca). — Agravado: José Felício da Silva Nucci. (Advogado: Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP — 233-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

RECURSOS DE EMBARGOS
E-AR-43-74 — Relator: Ministro Thelmo da Costa Monteiro. — Embargantes: Oswaldo Riguetti e outros. (Advogado Ulisses Riedel de Resende). — Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: João Carlos Casella). (TP-2.295-76).

Decisão: Por maioria, rejeitaram os embargos.

EMENTA — Embargos infringentes a que se nega provimento.

E-AR-33-74 — Relator: Ministro Renato Machado. — Embargante: Afonso de Escobar Beviláqua. (Advogado: José Francisco Boselli). — Embargada: Companhia Siderúrgica Nacional. (Advogado: Carlos F. Guimarães). (TP — 75-77).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA — Embargos infringentes a que se nega provimento.

E-RR-4.703-74 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Embargantes: Waldemar Rodrigues Abrantes e outros. (Advogado: Alino da Costa Monteiro). — Embargada: Cia. de Transportes Coletivos do Estado da Guanabara. (Advogado: Clemente Silveira de Paiva). (TP — 37-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram dos embargos e, no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA — Negado o pedido de restabelecimento de dois dias de repouso semanais. Empresa que ex-

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI N.º 5.869, DE 11/1/1973

com as corrigendas da

LEI N.º 5.925, DE 1/10/1973

DIVULGAÇÃO

N.º 1.224

3.ª Edição

PREÇO

Cr\$ 30,00

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(CLPS)

DECRETO N.º 77.077, DE 24-1-1976

DIVULGAÇÃO

N.º 1.266

2.ª Edição

PREÇO

Cr\$ 25,00

plora serviço público (transporte de passageiros) e que reduziu o descanso apenas a um dia na semana e por necessidade de serviço não ostenta emitir a lei desde que respeitados os seus limites. Embargos rejeitados.

E-RR-291-75 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Renato Machado. — Embargantes: Antonio Marinho Nunes e outro. (Advogado: Rubem José da Silva). — Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (TP — 89-77).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de intempestividade arguida e em conhecendo dos embargos, receberam-nos, determinando a remessa dos autos a Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito.

EMENTA — Embargos recebidos e providos.

E-RR-2.007-75 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Ary Campista. — Embargante: Galdino Souza Silva (Advogado: Rubem José da Silva). — Embargada: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS (Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP — 82-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram dos embargos e, por maioria, receberam-nos, para restabelecer a v. decisão regional.

EMENTA — Adicional Periculosidade. Incide sobre o salário e as majorações deste, inclusive sobre os aumentos trienais.

E-RR-2.659-75 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Fortunato Peres Júnior. — Embargantes: Antônio Augusto Gonçalves e outros (Advogada: Cléa Seabra Alves). — Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Carlos Moreira de Luca). (TP-264-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA — Embargos de que se conhece e que se rejeitam.

E-RR-3.259-75 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — Serab. (Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira). — Embargado: Ayrtton Ferreira da Silva. (Advogado: Ulisses Riedel de Resende). (TP — 8-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram em parte, os embargos e, no mérito, por maioria rejeitaram-nos quanto a compensação de horas extras em emb relação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA — Conhecidos e Rejeitados. As horas extras resultantes dos 45 minutos diários, à falta de acórdão escrito, desautorizado sua compensação. O adicional de periculosidade terá de ser calculado sobre os salários, inclusive triênios.

E-RR-3.869-75 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Embargante: Ives Santos Mata (Advogado: Ulisses Riedel de Resende). — Embargada: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Costa). (TP — 2.302-76).

Decisão: Por maioria, conheceram dos embargos e, no mérito receberam-nos para, declarando a competência desta Justiça, determinar remessa dos autos à Egrégia Turma de origem, para que aprecie a revista, como entender de direito, unanimemente.

EMENTA — Funcionário Público cedido. Competência que se declara, da Justiça do Trabalho. Embargos providos.

E-RR-3.981-75 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Lomba Ferraz. — Embargante: Hermínio Almeida Machado. (Advogado Alino da Costa Monteiro). — Embargado: Carvalho Hosken S. A. — Engenharia e Construções (Advogado José Galdino). (TP — 23-77).

Decisão: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA — Embargos não conhecidos.

PRIMEIRA TURMA

Agravos de Instrumento

AI-2.862-75 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Eduardo Silva Costa). — Embargado: Anatólio Reis da Rocha. (Advogado: Ulisses Riedel de Resende). (1ª Turma — 151-77).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram os embargos.

EMENTA — Embargos de declaração rejeitados.

AI-648-76 — TRT 6ª Região. — Relator: Ministro Antonio Alves de Almeida. — Agravante: José Lopes da Silva (Advogado: Paulo José Paes Vasconcelos). — Agravada: Companhia Agro Pecuária Santa Helena. (Advogado: Arnal Von Glehn). (1ª Turma — 3.019-76).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA — Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da revista.

AI-935-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: Erli Mittmann Pereira (Advogado Alino da Costa Monteiro). — Agravada: Zivi S. A. Cutelaria — (1ª-T 2893-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato. Agravo desprovido.

AI-1211-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Agravante: Valmet do Brasil S. A. (Advogado Helio Nogueira). — Agravado: Natalino Gíacomo Venzon (Advogado Mário Domingos Fanucchi). — (1ª-T ... 2894-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Depósito extemporâneo. Agravo mal instruído, pelo que, não merece provimento.

AI-1538-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: Georg Sheibe (Advogado Fernando de Oliveira Coutinho). — Agravado: Móveis Kastrup S. A. (Advogado José Salvador Ferreira). — (1ª-T 3020-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato. Agravo desprovido.

AI-1539-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Agravante: Sonia Maria da Silva (Advogado Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Companhia Nitro Química Brasileira (Advogado Hernani Pinto Rodrigues). — (1ª-T 2895-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria fática.

AI-1725-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Alves de Almeida. — Agravante: Acrisio Germano de Oliveira (Advogado Marcos Schwartsman). — Agravada: Telecomunicações de São Paulo S. A. — TELESAP (Advogado João Vileira de Moraes). — (1ª-T 3021-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1766-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Agravante: Osvaldo Becaro (Advogado Cyro Francklin de Azevedo). — Agravada: Gazeta do Ipiranga (Advogado Ariovaldo Lima de Castro). — (1ª-T 3022-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1782-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Mauro Quintino dos Santos). — Agravado: Décio Antonio Moreira. — (1ª-T 2898-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista sem apoio em divergência, e não configurada violação de lei. Agravo desprovido.

AI-1794-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Agravante: Antonio da Silva Grillo (Advogado Clovis Ribeiro de Oliveira). — Agravados: Martins Júnior & Cia. Ltda. e outro (Advogado Hamilton Palermo). — (1ª-T 37-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria fática.

AI-1806-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Agravante: Laboratórios Wellcome S. A. (Advogado Francisco P. de Vasconcelos). — Agravada: Elia Veloso dos Santos

(Advogado Gilberto Sant'Anna). (1ª-T 1925-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Estabilidade provisória a gestante por força de sentença normativa. Ação de cumprimento.

AI-1876-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (7ª Divisão — Leopoldina) (Advogado: Ary Alves de Moraes). — Agravados: Joao José de São Paulo e outros (Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves). (1ª-T .. 38-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Súmula 42.

AI-1884-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Nelson Tapajós. — Agravante: Noel Gomes Vilela (Advogado: Rubens de Mendonça). — Agravada: Rhodia — Indústria Química e Textéis S. A. (Advogado Lázaro Phols Filho). (1ª-T 2560-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI-1892-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Agravante: São Pedro Agricultura, Comércio e Transportes Ltda. (Advogado Antonio Barja Filho). — Agravado: Itamar Alves Borges (Advogado Yvone Russel Sandall). (1ª-T 3023-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado, pois a revista não atendia aos pressupostos legais.

AI-2017-76 — TRT 8ª Região. — Relator: Ministro Alves de Almeida. — Agravantes: Banco da Amazônia S.A. e Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. (Advogado Orlando Teixeira de Campos). — Agravado: Augusto Ebremer de Bastos Meira (Advogado Luiz Roberto Meira). (1ª-T 3024-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2120-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Alves de Almeida. — Agravante: Bardella S. A. — Indústrias Mecânicas (Advogado Carlos H. Z. Mazzeo). — Agravado: Luiz Onofre de Castro (Advogado Ulisses Riedel de Resende). (1ª-T 3025-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2121-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Agravante: Wolodro Awevkieuz (Advogado: Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Braço — Mapri — Indústrias Metalúrgicas S. A. (Advogado: Tsikassi Ogata). (1ª-T 2899-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2224-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Almeida. — Agravante: TRW — Thompson do Brasil S. A. (Advogado: Carlos H. Z. Mazzeo). — Agravado: Joel Ferreira (Advogado Luiz Carlos de Araújo). (1ª-T ... 3026-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

EMENTA: As horas extraordinárias habitualmente prestadas integram o salário.

AI-2264-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Nelson Tapajós. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Advogado: José Argentino da Silva). — Agravados: Clovis da Cruz Senna e Outros (Advogado José da Fonseca Martins). (1ª-T 2769-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato não dá ensejo a revista. Mantenho o despacho agravado.

AI-2.603-76 — TRT 6ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: Administração do Porto do Recife. (Advogado: Clóvis de Andrade Leal). — Agravados: João José Sobral e Outros (Advogado: Milton Mal-

Silva). — Agravado: Belmiro Martins de Almeida. — (1ª-T 2902-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extraordinárias e adicional noturno, habituais, integram o salário. Jurisprudência iterativa. Agravo desprovido.

AI-2401-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Alves de Almeida. — Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado: Pedro Gordilho). — Agravado: Maciel Pereira da Fonseca (Advogado: Maciel Pereira da Fonseca). (Advogado: Ulisses Riedel de Resende). (1ª-T 152-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria absorvida pelo Prejulgado nº 24 do TST não comporta revista.

AI-2431-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Agravante: Rele Ferroviária Federal S. A. (Advogado Tarcísio de Carvalho). — Agravados: Acácio Pereira de Paulo e outros (Advogado Etelvino Oswaldo Costa). (1ª-T 2903-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2467-76 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Agravante: Otávio da Silva Deiró (Advogado: Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Hilmary Alves Passos). (1ª-T 3027-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Sem apoio a revista no art. 896 da CLT, mantido fica o despacho que a indeferiu. Agravo não provido.

AI-2545-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Nelson Tapajós. — Agravante: General Motors do Brasil S. A. (Advogado: Carlos H. Z. Mazzeo). — Agravado: Antonio Monteiro. (1ª-T .. 2781-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2561-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: Dirson Pereira da Silva (Advogado Adalgisa Gomes Corrêa). — Agravada: Baliza — Indústrias Reunidas Ltda. (1ª-T 2905-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Matéria de Fato. Agravo desprovido.

AI-2.591-76 — TRT 6ª Região. — Relator: Ministro Alves de Almeida. — Agravante: Usina União e Indústria S. A. (Advogado: Carlos Eduardo de Castro Duarte). — Agravada: Maria de Lourdes da Silva (Advogado: João J. Bandeira). (1ª Turma — 3.029-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI-2.592-76 — TRT 8ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravantes: Banco da Amazônia S. A. e Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S. A. — CAPAF. (Advogado: José Ubiraci Silva). — Agravados: Arnaldo Bezerra Furtado e outro. (1ª Turma — 3.030-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Complementação de aposentadoria resultante de cláusula contratual. Aplica-se a Súmula 51. Agravo desprovido.

AI-2.596-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Alves de Almeida. — Agravante: Estado de Minas Gerais (Advogado: Eduardo Antonio Vieira Ayer). — Agravada: Carmen Pimentel Barbosa Maia (Advogado: Márcio Flavio Salem Vidigal). (1ª Turma — 155-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Matéria de fato não dá ensejo a revista. Mantenho o despacho agravado.

AI-2.603-76 — TRT 6ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: Administração do Porto do Recife. (Advogado: Clóvis de Andrade Leal). — Agravados: João José Sobral e Outros (Advogado: Milton Mal-

ta Maranhão). (1ª Turma — 2.906-76).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Relação de emprego comprovada. Agravo desprovido.

AI-2.650-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina. (Advogado: Paulo Rodrigues Sobrinho). — Agravado: Francisco Ribeiro. (Advogado: va. (1ª Turma — 3.033-76).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo não provido.

AI-2.651-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Agravante: Casas da Banha — Comércio e Indústria S. A. (Advogado: José Rodrigues Mandú). — Agravado: Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu. (Advogado: Arnaldo Maldonado). (1ª Turma — 3.032-76).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI-2.662-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: Minas Valores Corretora S. A. (Advogado: Arline da Cunha Borges). — Agravado: Joaquim Nunes Macedo (Advogado: Afrânio Vieira Furtado). (1ª Turma — 2.907-76).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — A hipótese de que trata o acórdão recorrido, não atinente à equiparação salarial, não se adapta aos aresos transcritos nem à violação do artigo 461, da CLT.

AI-2.664-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Alves de Almeida. — Agravante: Consulseg — Consultoria de Seguros e Administração S. A. (Advogado: Jacinto Américo Guimarães Baía). — Agravado: Zacarias Ferreira da Silva. (1ª Turma — 3.033-76).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento, por não justificado.

AI-2.665-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: Omar Coutinho. (Advogado: Ordélio Azevedo Sette). — Agravado: José Gonçalves da Costa (Advogado: Raphael Vicente de Fúccio). (1ª Turma — 3.034-76).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Matéria de fato. Agravo desprovido.

AI-2.670-76 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Agravante: Biselli S. A. — Viaturas e Equipamentos Industriais (Advogado: Newton Cleide Alves Peixoto). — Agravado: Rosalvo de Araújo Oliveira (Advogado: José Roberto de Souza Cruz). (1ª Turma — 2.908-76).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo não provido.

AI-2.689-76 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Agravante: Banco Econômico S. A. (Advogado: Juarez José de Souza Wanderley). — Agravado: Olavo Bezerra Lemos. (Advogado: José Torres das Neves). (1ª Turma — 2.389-76).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo não provido.

AI-2.725-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Alves de Almeida. — Agravantes: Vera Regina Ribeiro Cuiñas e Outras (Advogado: Paulo Fontenelle). — Agravados: Nelson Mendes e Outros (Advogado: Eugênio José dos Santos). (1ª Turma — 156-77).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI-2.734-76 — TRT 6ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Agravante: Sociedade de Tapetes Casa Caiada e Comércio Ltda. (Advogado: Aureliano Quintas). Agravada: Maria Izabel Goberto e Silva (Advogado: Nilson Gibson). (1ª Turma — 3.036-76).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento. Matéria fática.

AI-2.758-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Agravante: Banco Crefisul de Investimentos S. A. — Agravado: Cícero da Silva (Advogado: Renato Ruda de Almeida). (1ª Turma — 2.914-76).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo não provido.

AI-2.763-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: José Célio de Andrade). — Agravados: Sebastião Franco Moraes Filho e Outros (Advogada: Vera Regina R. P. Barreto). (1ª Turma — 2.696-76).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo não provido.

AI-2.786-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Alves de Almeida. — Agravante: Mário Sérgio Alves da Rocha. (Advogado: Kiyoco Hirata). — Agravada: Tecelagem Manaus Ltda. (Advogado: Bertha S. Iannicelli dos Santos). (1ª Turma — 3.037-76).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI-2.802-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado: Célio Silva). — Agravado: Antonio Porcino Nogueira Filho. (1ª Turma — 3.038 de 1976).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Horas extraordinárias habituais integram o cálculo de gratificação natalina e férias. Agravo desprovido.

AI-2.822-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Agravantes: Luiz Antonio de Oliveira e Outro (Advogado: Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Viação Aérea São Paulo S. A. — VASP. (Advogado: Il-délio Martins). (1ª Turma — 3.039-76).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo não provido.

AI-2.827-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Adilson Antonio da Silva). — Agravado: Cândido Fregoni (Advogado: Ulisses Riedel de Resende). (1ª Turma — 3.040-76).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação ao Prejudicado 48 e Súmula 51 do TST.

AI-2840-76 — TRT 4ª Região — Relator Ministro Alves de Almeida — Agravante: Confecções Mont'Serrat Ltda. (Advogado Dante Rossi) — Agravada: Elmira Oliveira de Castro (Advogado Olga C. Araújo) — (1ª-T 159-77).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Dispensa de empregada gestante. Aplicação do Prejudicado nº 14 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-2867-76 — TRT 3ª Região — Relator Ministro Alves de Almeida — Agravante: José Moreira Diniz (Advogado Miguel Raimundo Viegas Peixoto) — Agravada: Cervejarias Reunidas Skol-Caracu S. A. (Advogado Cássio Gonçalves) — (1ª-T 3041-76).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2851-76 — TRT 1ª Região — Relator Ministro Hildebrando Bisaglia — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Advogado Paulo Rodrigues Sobrinho) — Agravados: Arnaldo da Silva Moreira e outros (Advogado Divani Queiroz Alves) — (1ª-T 2921-76).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2868-76 — TRT 3ª Região — Relator Ministro Raymundo de Souza Moura — Agravante: Umberto Ribeiro de Azevedo (Advogado Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: Sociedade de Abastecimento de Brasília S. A. — SAB (Advogado Ordélio de Azevedo Sette) — (1ª-T 3042-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Retorno ao cargo efetivo do exercente de cargo de confiança. Agravo desprovido.

AI-2888-76 — TRT 2ª Região — Relator Ministro Hildebrando Bisaglia — Agravante: Companhia Nitro Química Brasileira (Advogado Pedro Gordilho) — Agravado: José Eugênio Leite (Advogado Almir Pazzianotto Pinto) — (1ª-T 2924-76).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2889-76 — TRT 2ª Região — Relator Ministro Nelson Tapajós — Agravante: Siderúrgica J. L. Aliperti S.A. (Advogado Décio J. B. da Silva) — Agravados: Jesus Chiquito e outros (Advogado Kiyoco Hirata) — (1ª-T 2804-76).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2899-76 — TRT 4ª Região — Relator Ministro Simões Barbosa — Agravante: Ouro Preto S. A. — Consultoria Técnica e Administrativa (Advogado José Eduardo Hudson Soares) — Agravado: Jorge Luiz da Costa (Advogado José Wagner Pires Pereira) — (1ª-T 61-77).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Bem indeferida a revista quando não se prova divergência jurisprudencial nem se verifica a alegada violação de lei.

AI-2903-76 — TRT 5ª Região — Relator Alves de Almeida — Agravante: Casa Forte S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento (Advogado Juarez José de Souza Wanderley) — Agravado: Jorge Henrique Estrela Silva Santos (Advogado Helio Santos Silva) — (1ª-T .. 160-77).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Reconhecido pelo acórdão tratar-se de bancário, porque trabalhando em empresa de poupança, o seu regime de trabalho é o previsto no art. 224 da CLT. Sendo esta a matéria, não cabia revista, que fora bem indeferida. Nego provimento ao agravo.

AI-2929-76 — TRT 1ª Região — Relator Ministro Alves de Almeida — Agravante: Instituto Euváldo Lodi (Advogado Antonio Geraldo Cardoso) — Agravado: Alfredo Colombo (Advogado Natércia Silveira Pinto de Souza) — (1ª-T 63-77).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2931-76 — TRT 4ª Região — Relator Ministro Raymundo de Souza Moura — Agravante: Golden Cross — Assistência Internacional de Saúde (Advogado Agostinho Casarin) — Agravado: Ademir Silva de Castro (Advogado Aldo José Laitano) — (1ª-T 3043-76).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 27. Agravo desprovido.

AI — 2.948-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Agravante: Lufti Nahim Honsi & Irmãos Ltda. (Adv. Raul Cardoso) — Agravado: Anésio Camargo (Adv. Ulisses Riedel de Resende) — (1ª Turma — 2.926-76).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI — 2.968-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Adv. José Carlos Rutowitsch Maciel) — Agravado: Aparecido Soares (Adv. Benito Caparelli) — 1ª Turma — 2.927-76).
Decisão: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Insalubridade preexistente ao Decreto-lei nº 389 e o adicional é a partir de dois anos antes da propositura da ação.

AI — 2.987-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Alves de Almeida — Agravante: Companhia Mineira de Eletricidade (Adv. Leonides de Carvalho Filho) — Agravado: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidro Elétrica de Juiz de Fora (Advo-

gado: Wilson Carneiro Vidigal) — (1ª Turma — 161-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Constatada a deserção. Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.989-76 — TRT 6ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Agravante: CREFISUL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Adv. Irineu Barbosa Tavares) — Agravado: Wilson José dos Santos (Advogado: José Torres das Neves) — (1ª Turma — 67-77).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Correta aplicação da Súmula 55 do TST.

AI — 2.995-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Agravantes: Pedro Rosa Calfa e outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende) — Agravados: Irmãos Baragatti Ltda. (Adv. Marisa Mendes Vita) — (1ª Turma — 2.929-76).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.999-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Agravante: João Abranches (Advogado: Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: Indústria de Moldes Mecânicas Estamparia Cometa Ltda. (1ª Turma — 7-77).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

Recursos de Revista

RR — 4.093-74 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrente: Banco União Comercial S. A. (Adv. Mário de Castro Pessoa) — Recorrido: Elvio Gilberto Barbosa — (Adv. José Torres das Neves) — (1ª Turma — 2.587-76).
Decisão: Por maioria, conheceu o do recurso por decisão do Pleno e deram-lhe provimento parcial, para que não ocorra a incidência da gratificação de função, na remuneração das horas extras.

EMENTA: Descabe a incidência da gratificação de função na remuneração das horas extras.

RR — 3.610-75 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrente: Companhia Municipal de Água e Esgoto — COMAE (Adv. Luiz Eduardo Pereira Rodrigues) — Recorridos: Agenor Vaz e outros (Adv. Luiz Carlos Pêgas) — (1ª Turma — 2.944, de 1976).
Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não enquadrada nos permissivos legais. Recurso não conhecido.

RR — 3.699-75 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Recorrentes: Agenor Silveira Pupo e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — (Adv. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade) — Recorridos: Os mesmos (1ª Turma — 2.945-76).
Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso do empregado e em conhecendo do apelo da empresa, deram-lhe provimento parcial, para determinar o pagamento das diárias integrais e horas de trânsito, até o restabelecimento do contrato em Jundiá.

EMENTA: Revista do empregado não conhecida por desfundamentada, além de ser matéria de reexame de prova. Revista da empresa que é conhecida e que no mérito é dado provimento parcial.

RR — 3.883-75 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrente: Pedro Lopes (Adv. José Torres das Neves) — Recorrido: Banco Mercantil de São Paulo S. A. (Advogado: Emanuel Carlos) — (1ª Turma — 3.052-76).
Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida

RR — 3.888-75 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrente: Victório Bena Filho (Advogado: Roberto Silva) — Recorrida: Indústria de Pneumáticos Firestone Sociedade Anônima (Adv. Cássio Mesquita Barros Júnior) — (1ª Turma — 3.053, de 1976).
Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR — 4.337-75 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrente: Companhia Jornalística Caldas Jr. (Adv. Edgar Degrazia) — Recorrido: Carlos Cláudio (Adv. Alino da Costa Monteiro) — (1ª Turma — 2.948-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Férias gozadas fora do prazo. A prescrição do direito de pagamento dobrado, correu da data em que não foi paga em dobro, quando houve lesão do direito. Revista não conhecida.

RR — 4.499-75 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. José Bonifácio da Silva) — Recorrida: Maria Teodora de Oliveira (Adv. Pedro Dada) — (1ª Turma — 3.054-76).

Decisão: Sem divergência. Não conheceram do recurso.

EMENTA — Revista não conhecida por versar o reexame da prova, no caso, relação empregatícia caracterizada.

RR-4.847-75 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Lima Teixeira. — Recorrente: Colgate Palmolive Ltda. (Advogado: Newton O'Dwyer). — Recorrido: Dorival dos Santos. (Advogado: Raymundo de Freitas Pinto). (1ª Turma — 3.055-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA — Revista que é conhecida e a que se nega provimento. Dobra salarial. Aplicação do artº 467 da CLT.

RR-4.853-75 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Recorrente: Sérgio Dourado — Empreendimentos Imobiliários S. A. (Advogado: Luiz Carlos Rodrigues Silva). — Recorrido: Cláudio Alberto Chatack. (Advogado: Eugenio Roberto Haddock Lobo). (1ª Turma — 3.054-76).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de deserção e não conheceram do recurso.

EMENTA — Relação de emprego caracterizada em face da prova. Recurso não conhecido.

RR-5.243-75 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Embargante: Alexandre Guimarães Guedes. (Advogado: Alino da Costa Monteiro). — Embargado: Banco do Estado de São Paulo S. A. (Advogado: Marco Aurélio Pinto). (1ª Turma — 3.050-76).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram os embargos.

EMENTA — O embargante pretende transformar os embargos declaratórios em infringentes. Não há base para o recurso. Embargos rejeitados.

RR-5.262-75 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Nelson Tapajós. — Recorrentes: Adão Praxedes Garcia e Outros. (Advogado: Evaldo Longo Marchant). — Recorrido: Christiani-Nielsen, Engenheiros e Construtores S. A. (Advogado: Telmo Rovira Martins). (1ª Turma — 2.391-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA — Recurso do qual se conhece para negar provimento.

RR-249-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Recorrentes: João Luiz Sibinelli e Outros. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (1ª Turma — 197-77).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, quanto aos embargos e, no mérito, quanto aos embargos de Luiz Ferreira do Prado, deram-lhe provimento para que sejam pagas as diárias, ajuda de custo e horas de trânsito até 31 de dezembro de 1971 e quanto ao reclamante João Luiz Sibinelli, deram-lhe provimento parcial para deferir o pagamento de indenização, com base no salário percebido, incluindo-se no cálculo a gratificação da Lei 4.090, sem a incorporação das diárias, horas extras e horas de trânsito. Tem direito a percepção das diárias, horas de trânsito até 30 de setembro de 1972, a contar de 1º de julho de 1972 e a ajuda de custo até o pedido de rescisão do contrato.

EMENTA — Revista provida em parte.

RR-467-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Recorrente: Companhia Docas de Santos. (Advogado: Dr. Klaus Menge). — Recorrido: Aldoni José dos Santos. (Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá). (1ª Turma — 2.950-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA — Não ajustada a revista aos termos do artº 896 da CLT, dela não se conhece.

RR-623-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. — Recorrentes: Banco Mercantil de São Paulo S. A. e Nilton Luiz Lopes (Advogados: Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e José Tórras das Neves). — Recorridos: Os Mesmos. (1ª Turma — 2.951-76).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e conheceram do recurso do empregado; por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM Junta e quanto ao apelo da empresa, por unanimidade, não o conheceram.

EMENTA — Inexistente o cargo de confiança. Matéria de fato. Revista provida. Restabelecida decisão de primeira instância.

RR-635-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. — Embargante: Antonio Vieira Machado. (Advogado: Almir Pazzianotto Pinto). — Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Dr. Antonio Miguel Pereira). (1ª Turma — 3.051-76).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram os embargos.

EMENTA — Não há omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

ED-RR — 1.207-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Embargante: Companhia Nitro Química Brasileira (Adv. Dr. Hernani Pinto Rodrigues) — Embargado: Lavindo Aparicido de Souza (Adv. Drs. Almir Pazzianotto Pinto e Alino da Costa Monteiro) — (1ª Turma — 199-77).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

ED-RR — 1.477-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Adv. Dr. Pedro Augusto de Freitas Gordilho) — Embargado: Rubens Lacerda Caputti (Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua) — (1ª Turma — 104-77).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

RR — 1.522-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa (Adv. Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira) — Recorridos: Deodato Pereira da Silva e outro (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) — 1ª Turma — 3.057-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Adicional de periculosidade, incide sobre o salário base e não com inclusão do triênio. Revista provida.

RR — 1.697-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa (Adv. Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira) — Recorrido: Antônio Costa Maia (Advogado: Dr. Francisco Xavier Filho) — (1ª Turma — 2.596-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Adicional de periculosidade não incide sobre adicional de tempo de serviço (trênios). Revista provida.

RR — 1.706-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Recorrente: Arnold Adolph Steiger (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro) — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca) — (1ª Turma — 3.058-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por versar o reexame da prova.

RR — 1.725-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Recorrente: Jaíre João dos Santos (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrida: Indústria de Bebidas Cinzano (Adv. Dr. Alfredo Ellis Machado d'Oliveira) — (1ª Turma — 3.059-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 38.

RR — 1.749-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrente: Touring Empreendimentos S. A. — Hotelaria, Administração e Obras (Adv. Carlos C. Mastrobuono) — Recorrido: Raimundo Matos da Silva (Adv. Dr. Joaquim Lopes Santos) — (1ª Turma — 2.395-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR — 1.812-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa (Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez) — Recorrido: Washington Menezes (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) — (1ª Turma — 3.060-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre trênios.

RR — 1.970-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Recorrente: Vitor Hugo de Figueiredo (Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo) — Recorrida: Transportadora Primorosa Ltda. (Adv. Dr. Adalberto Alexandre Snel) — (1ª Turma — 2.956, de 1976).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento parcial, para ser apurado, em execução, o reembolso do pagamento das despesas de alimentação e pousada.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito, é dado provimento parcial para ser apurado em execução as despesas de alimentação e pousada quando em viagem o empregado.

RR — 1.966-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Recorrente: Paulo de Sousa Ribeiro (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro) — Recorrida: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais (Adv. Dr. Luiz Airton de Carvalho) — (1ª Turma — 2.955-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento.

RR — 2.012-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (Adv. Doutor Armando Cassimiro Costa) — Recorridas: Guiomar Alves de Carvalho e outras (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) — (1ª Turma — 2.957-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e aprecie o Recurso Ordinário como entender de direito.

EMENTA: Revista que é conhecida e que se dá provimento para que os autos retornem ao regional para julgar o recurso ordinário, pois a hipótese não é a do Prejulgado 43.

RR — 2.055-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Recorrente: Estado do Rio de Janeiro (Advogado: Dr. Abel Nascimento de Menezes) — Recorrido: Orlandy Seixas Rangel (Adv. Dr. Paulo C. Rocha) — (1ª Turma — 2.958-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento, pois a rescisão se operou por mora salarial.

RR — 2.129-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Recorrente: Frigorífico Bordón S. A. (Adv. Dr. Amaury Dal Fabbro) — Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimenta-

IMPOSTO DE RENDA

REGULAMENTO

Decreto n.º 76.186, de 2-9-1975

Aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza

DIVULGAÇÃO

N.º 1.261

PREÇO

Cr\$ 25,00

REMUNERAÇÃO

DOS

MILITARES

LEI N.º 5.787 — DE 27-6-1972

DIVULGAÇÃO

N.º 1.203

PREÇO

Cr\$ 3,00

ção de Presidente Prudente (Adv. Doutor João Pedro Gomes) — (1ª Turma — 3.062-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR — 2.247-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrentes: Pedro Alves Bages-teiro e outros (Adv. Dra. Olga C. Araújo) — Recorrido: Estaleiro Só S. A. (Adv. Dr. Carlos César Cairolí Papaleo) — (1ª Turma — 2.516-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não previsto em Portaria Ministerial o trabalho dos autores como perigoso, impropede o pedido de substituição do adicional de insalubridade pelo de periculosidade. Revista não provida.

RR — 2.281-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Adv. Dr. Mário Bastos C. Teixeira Nogueira) — Recorridos: Sebastião Bertin e outros (Advogado: Dr. Carlos Augusto F. Olivati) — (1ª Turma — 3.063-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: O prêmio-produção tem caráter salarial.

RR — 2.352-76 — TRT 6ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Recorrente: Granja Azul (Napoleão Cavalcanti Lopes Barbosa) (Advogado: Dr. José Moura Rocha) — Recorrido: Gerson de França Alves (Advogado: Dr. Adelmo de Almeida Cabral) — (1ª Turma — 3.064-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR — 2.362-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Recorrentes: João Evangelista de Oliveira e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrida: Companhia de Navegação do São Francisco (Advogado: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira) — (1ª Turma — 2.960-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os pressupostos legais.

RR — 2.378-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrente: Ariovaldo Porfírio dos Santos (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrido: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE (Adv. Dr. Ailton Trecco) — (1ª Turma — 2.961-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Inaplicável a jurisprudência invocada e inatingidos dispositivos de lei não se conhece da revista.

RR — 2.386-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — RPBa (Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez) — Recorrida: Maura Brito de Jesus (Advogado: Dr. Kleber Oliveira Menezes) — (1ª Turma — 3.065-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento, parcial, para que a Empresa complementasse o pecúlio pago pela PETROS.

EMENTA: Descabe pagamento duplo de benefício instituído pela empresa mas transferido o encargo a outra entidade. Se pago o pecúlio pela PETROS somente cabe a complementação se maior o valor devido pela PETROBRÁS. Revista parcialmente provida.

RR — 2.396-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — RLAM (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez) — Recorrido: Aloísio Lopes (Adv. Doutor Ulisses Riedel de Resende) — (1ª Turma — 3.066-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

RR — 2.468-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Adv. Dr. José Célio de Andrade) — Recorrido: José Pedro Domingos (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) — (1ª Turma — 3.067-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento, para remeter os autos ao Juízo Privativo dos Feitos da Fazenda Estadual, por incompetente a Justiça do Trabalho.

EMENTA: Funcionário público — (Estrada de Ferro Sorocabana), que manteve seu status. Incompetência da Justiça do Trabalho. Revista provida.

RR — 2.473-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrente: Banco da Amazônia Sociedade Anônima — BASA (Adv. Doutor Leonides de Carvalho Verdeiro) — Recorridos: Alexandre Verdeixa Gomes e outros (Adv. Dr. José Francisco L. de Miranda Leão) — (1ª Turma — 3.068, de 1976).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida. Não atendidos os requisitos da lei.

RR — 2.536-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Recorrente: Bandella S. A. — Indústrias Mecânicas (Adv. Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior) — Recorrido: Joaquim Correia Neto (Adv. Dr. João José Sady) — (1ª Turma — 2.962-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamento.

RR — 2.676-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Recorrente: Murilo de Andrade (Advogado: Dr. Benedito Calheiros Bomfim) — Recorrida: Massa Falida de "Correio da Manhã" S. A. (Adv. Dr. João Monteiro Moraes) — (1ª Turma — 2.964-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito, nega-se provimento.

AG-RR — 2.698-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — RPBa (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez) — Recorrido: Waldir José de Souza Rego (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) — (1ª Turma — 2.965-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que, no mérito, se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido.

RR — 2.699-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Adv. Dra. Leila Vita) — Recorrido: Joberto Lacerda Costa (Adv. Dr. Gabriel Nunes) — (1ª Turma — 3.069-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O Caixa Bancário é cargo de confiança. Recurso provido.

RR — 2.719-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Recorrente: EMBRASA — Indústria de Embalagens Brasileiras S. A. (Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro) — Recorrido: Sebastião Leão de Souza — (Adv. Dra. Senta Dostal) — (1ª Turma — 2.721-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que se conhece e a que se nega provimento para ser mantido integralmente o acórdão recorrido pelos seus jurídicos fundamentos.

RR — 2.737-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Adv. Dr. Ruy Mes-sias de Freitas Serravalle) — Recorrido: Geraldo de Oliveira Marques (Advogado: Dr. José Torres das Neves) — (1ª Turma — 2.967-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para

excluir da condenação a gratificação de férias.

EMENTA: A integração da gratificação das férias, no cálculo das próprias férias legais não se justifica pois importaria pagar duas vezes a mesma vantagem (art. 140, da CLT).

RR — 2.800-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Recorrente: Perma Plásticos S. A. (Advogado: Dr. Creston Fernandes) — Recorrido: Aurelino Muniz da Silveira — (Adv. Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão) — (1ª Turma — 2.968-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por ausência de fundamento legal.

RR — 2.817-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Recorrentes: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Milton Linhares (Adv. Doutores Antônio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende) — Recorridos: Os mesmos (1ª Turma — 2.969-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Revistas não conhecidas. A da empresa por correta aplicação da Súmula nº 43 do TST. A do empregado, por versar o reexame de prova.

RR — 2.826-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Recorrentes: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e José Maris de Ávila e outro (Adv. Drs. José Célio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende) — Recorridos: Os mesmos (1ª Turma — 3.070-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso dos empregados e, por maioria, conheceram do apelo da empresa e deram-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de adicional sobre adicional.

EMENTA: Recurso da reclamada: Não conhecida. Recurso dos reclamantes: Dá-se provimento, para julgar improcedente o adicional, por tempo de serviço calculado sobre adicional.

RR — 2.829-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Recorrentes: Pedro Suplício e Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Valdemar Tomazella) — Recorridos: Os mesmos (1ª Turma — 2.970-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso de empresa e, por maioria, conheceram do apelo do empregado, deram-lhe provimento para assegurar a gratificação semestral.

EMENTA: A gratificação semestral era contratual e inconfundível com a da Lei nº 4.090, de 1962. Recurso provido.

RR — 2.834-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Recorrente: Banco do Brasil S. A. (Advogado: Dr. Walfrido de Sousa Freitas) — Recorrido: Espólio de Aureo de Almeida Camargo (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) — (1ª Turma — 2.971, de 1976).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento. Aplicação do Prejulgado 48 e Súmula 51 do TST.

RR — 2.845-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrentes: Citrobrazil S. A. e Miguel Gonzalez Fernandez (Adv. Doutores Ubirajara Gomes de Mello e Ulisses Riedel de Resende) — Recorridos: Os mesmos (1ª Turma — 3.071-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Revistas não conhecidas.

RR — 2.867-76 — TRT 2ª Turma — Relator: Ministro Lima Teixeira — Recorrente: João Soares da Silva e outra (Adv. Dr. Bráulio Costa) — Recorrida: Fazenda Boa Sorte (Arlindo Mórís) — (Adv. Dr. Caibar Mórís) — (1ª Turma — 2.972-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, por versar o reexame da prova.

RR — 2.882-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrente: Maria Petronília Silva (Adv. Dra. Ana Luzia P. Gouvêa) —

Recorrido: Toalheiro Brasil Ltda. (Advogado: Dr. Raymundi Leite Prado Pinto) — (1ª Turma — 2.973-76).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria de fato não autoriza a revista.

RR — 2.884-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Recorrente: Elío Mariano dos Santos (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Adv. Dr. Antônio Miguel Pereira) — (1ª Turma — 112-77).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Só se configura o dissídio pretoriano, quando o aresto arrolado no recurso, diverge frontalmente do acórdão recorrido nos seus aspectos jurídicos e fáticos. Revista não conhecida.

RR — 2.911-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lima Teixeira — Recorrente: Epifânio Sacramento Gonzaga (Adv. Dr. José Benvidio Sobrinho) — Recorrido: Oxigênio do Brasil S. A. — (Adv. Dr. Assad Luiz Thomé) — (1ª Turma — 2.974-76).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram a preliminar argüida e não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por versão de fatos e provas.

RR — 2.912-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Recorrente: Astolfo Coutinho de Resende (Adv. Dr. José Torers das Neves) — Recorrido: Banco do Brasil S. A. (Adv. Dr. Moacir Belchior) — (1ª Turma — 3.072-76).

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR — 2.919-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Recorrente: Sears Roebuck S. A. — Comércio e Indústria (Advogado: Dr. Paulo Afonso Sciarra) — Recorridos: Maria Rita Neias Camargo Bastos e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) — (1ª Turma — 2.724, de 1976).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, quanto as parcelas anteriores a 1º de julho de 1971.

EMENTA: O acordo deve ser respeitado como norma coletiva, sendo o sindicato parte legítima para promovê-lo, e, no caso, ainda ocorre uma circunstância significativa: é que o ajuste teve por finalidade eliminar controvérsias que persistiam acerca da matéria e daí a perfeita adequação da renúncia a pretensões relacionadas com a data anterior à data anterior à da sua vigência. Não se trata de direito adquirido, conforme resulta da situação de fato que deu lugar ao ajuste. Dá-se provimento para julgar improcedente a reclamação quanto a parcelas anteriores a 1º de julho de 1971.

RR — 3.022-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia — Recorrentes: Companhia Nacional de Grafite Ltda. e Flávio Orsini (Advogados: Drs. Hélio de Miranda Guimarães e Ursulino Santos Filho) — (1ª Turma — 3.073-76).

Decisão: Não conheceram de ambos os recursos. Quanto ao apelo da empresa, por unanimidade, e com referência ao recurso do empregado, por maioria.

EMENTA: Revistas não conhecidas.

SEGUNDA TURMA Agravos de Instrumento

AI — 465-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: SPI — Sociedade Paulista de Investimento, Crédito e Financiamento (Adv. Dra. Itália Maria Viglion) — Agravada: Célia Queiroz Garcia (Adv. Dr. José Torres das Neves) — (2ª Turma — 2.686-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 492-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Agravante: Paulo Romeu Júnior (Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca) — Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S. A. (Adv. Dr. Jesus de Godoy Ferreira) — (2ª Turma — 79-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 573-76 — TRT 8ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravantes: Banco da Amazônia Sociedade Anônima e Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S. A. — CAPAF (Adv. Dr. José Ubiraci Silva) — Agravado: José Ferreira da Silva (Advogado: Dr. Armando Nery) — (3ª Turma — 1.928-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 652-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: Siderúrgica J. L. Aliperti S. A. (Adv. Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior) — Agravado: Sebastião Adermar Silva Santos (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) — (2ª Turma — 2.737, de 1976).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 1.155-76 — TRT 8ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: Almerindo Bernardes Neves (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza) — Agravado: Marques dos Reis Sociedade Anônima — Materiais de Construção (Adv. Dr. Waldemar Filgueiras Vianna) — (2ª Turma — 80-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 1.207-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Agravante: Credireal Financeira S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins) — Agravada: Maria das Graças Diniz Andrade (Adv. Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía) — (2ª Turma — 2.605-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 1.401-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Agravante: Companhia Carris Portolegrense (Adv. Dr. Romeu Matiazio) — Agravada: Helena Maria Pereira dos Santos (Adv. Dra. Elida R. Costa) — (2ª Turma — 2.917-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

ED-AI — 1.547-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Adv. Dr. Célio Silva) — Embargado: Lauro Rubens Schutt (2ª Turma — 2-77).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

AI — 1.562-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Adv. Dr. Eduardo Costa) — Agravado: Pedro Caria Silva (Advogado: Dr. Dr. Ulisses Riedel de Resende) — (2ª Turma — 3-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 1.587-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: Fundação Educacional do Distrito Federal (Adv. Dr. Carlos Odorico V. Martins) — Agravado: Hermes Dias dos Santos (Adv. Dr. Waldir Campos Lima) — (2ª Turma — 2.687-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Pedido de promoção funcional alheio à competência desta Justiça. Função melhor remunerado pela própria tabela. Devidas as diferenças salariais. Agravo desprovido.

AI — 1.589-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Agravante: Farmácia Cássia Ltda. — (Adv. Dr. Ibraim Filogônio Filho) — Agravado: Moacir Tomaz de Oliveira (Adv. Dr. Edilson Clemente de Souza) — (2ª Turma — 2.606-76).

Decisão: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI — 1.591-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Agravante: Olindo Leonardo Otoni Teatini (Adv. Dr. Francisco Xavier de Barros) — Agravada: Rhodia — Indústrias Químicas e Têxteis (Adv. Dr. Sebastião Vital Ferreira) — (2ª Turma — 2.607 de 1976).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inquestionável a competência do Regional para examinar os pressupostos de admissibilidade do recurso que é submetido à sua apreciação. Agravo a que se nega provimento.

AI — 1.653-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Agravante: SEPTEM — Serviços de Segurança — Indústria e Comércio (Adv. Dr. Manoel Esteves Galinski) — Agravado: Liosval Santos (Advogado: Dr. Afonso Luiz Roberto Proveza) — (2ª Turma — 2.738-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 1.654-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Agravante: Yakult S. A. — Indústria e Comércio (Adv. Dr. Emmanuel Carlos) — Agravada: Tereza Helena Pacheco Guardie (Adv. Dr. Erineu Edison Maranesi) — (2ª Turma — 2.739-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI — 1.707-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Agravante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira) — Agravado: Elias dos Santos (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) — (2ª Turma — 4-77).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

ED-AI — 1.731-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Adv. Dr. Célio Silva) — Embargado: Olavo Bibiano da Silva (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) — (2ª Turma — 5-77).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

AI — 1.735-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Agravante: Antônio Trindade de Oliveira (Adv. Dra. Ana Luiza P. Gouvêa) — Agravada: Bretanha Indústria de Papéis Ltda. (2ª Turma — 2.741-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 1.795-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Agravante: Prefeitura Municipal de Miguel Pereira (Adv. Dr. Moyses Torres Guimarães) — Agravada: Lourdes Machado (Adv. Dr. José de Paula Guimarães Filho) — (2ª Turma — 81-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI 1.798-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: D. F. Vasconcellos S.A. — Óptica e Mecânica de Alta Precisão (Adv. Dr. Fausto Renato de Rezende). Agravados: Narcizo Savariego e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-6-77).

Decisão: Unanimemente, provimento ao agravo.

EMENTA: Não comporta recurso de revista, decisão em consonância com prejuízo ou jurisprudência uniforme do TST. Inclusão das horas extras prestadas com habitualidade nas verbas correspondentes a férias, 13º salário e depósitos do FGTS. Agravo desprovido.

ED AI 1.803-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Fortunato Peres Jr. Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Adv. Dr. Pedro Gordilho). Embargado: Marcelino Deodoro Parreira

Sardemberg (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-82-77).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos que se rejeitam.

AI 1.816-76 — TRT 3ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Luiz José Pluzana (Adv. Dr. José Flávio Saraiva Mafra). Agravado: Jairo Moreira Rosa (Adv. Dr. Tarcísio Fernandes). (2ª T-2742-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Provado a existência de falsa parceria e sim de autêntica relação de emprego, a matéria cai no campo fático. Revista desfundamentada: Agravo desprovido.

AI 1.817-76 — TRT 3ª Região. Rel. Ministro Fortunato Peres Jr. Agravante: Lázaro Silestro Deopoldino (Adv. Dr. Hezick Muzzi Filho). Agravada: Viação Aragarina S.A. (2ª T-2743-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI 1.831-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Fortunato Peres Jr. Agravante: Lançadora Alvorada de Empreendimentos Ltda. (Adv. Dr. Norberto Marx). Agravado: Lacy Brito Alfama (Adv. Dr. Ney Silveira da Rosa). (2ª T-2608-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI 1.864-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Adv. Dr. Nelson Dias) Agravados: Pedro Batista e outros (Adv. Dr. José Carlos de Barros Lima). (2ª T12920-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED AI 1.875-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão-Leopoldina (Adv. Dr. Ary Alves de Moraes). Embargados: José Ricardo Dias e outros (Adv. Dr. Guaraci Francisco Gonçalves). (2ª T-8-77).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração que se rejeita, inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suplementada.

ED AI 1.875-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão-Leopoldina (Adv. Dr. Ary Alves de Moraes). Embargados: José Ricardo Dias e outros (Adv. Dr. Guaraci Francisco Gonçalves). (2ª T-8-77).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração que se rejeita, inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suplementada.

AI 1.885-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Adv. Dr. Antonio Miguel Pereira). Agravado: Deodato Braz. (2ª T-2609-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED AI 1.890-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Adv. Dr. Adilson Antonio da Silva). Embargado: João Gaspar (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-9-77).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração que se rejeita, inexistindo obscuridade no acórdão embargado.

AI 1.911-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Agravante: S.A. Moinhos Rio Grandenses (Adv. Dr. Clóvis Renato F. Tamer). Agravado: Romão Onildo Tavares (Adv. Dr. Raul Szulcowski). (2ª T-2744-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI 1.913-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Agravante: Indústria de Confecções Fox Ltda. (Adv. Dr. Arlindo Pedro Lopes Haas). Agravadas: Aracy Gonçalves Welter e outras (Adv. Dr. Darcy Von Hoonholtz). (2ª T-2921-76).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI 1.936-76 — TRT 5ª Região. Rel. Ministro Fortunato Peres Jr. Agravantes: Augusto Lopes e outro (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (2ª T-10-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI 1.985-76 — TRT 6ª Região. Rel. Ministro Fortunato Peres Jr. Agravante: Tecelagem de Seda e de Algodão de Pernambuco S.A. (Adv. Dr. Milton José Duarte). Agravada: Terezinha Ferreira da Silva (Adv. Dr. Sebastião Fernandes de Farias). (2ª T — 2610-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI 2.016-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Agravante: Indústrias Reunidas Caneco S.A. (Adv. Dr. Celso Alvares de Magalhães). Agravado: Paulo Ricardo de Oliveira (Adv. Dr. Bráulio Domingues). (2ª T-2923-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI 2.040-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão-Leopoldina (Adv. Dr. Ary Alves de Moraes). Agravados: Paulo Vieira de Carvalho e outros (Adv. Dr. José da Fonseca Martins). 2ª (T-2612-76).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-2.034-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Renato Machado. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão-Leopoldina (Adv. Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho). Agravados: Geraldo Caetano Pinto e outros (Adv. Dra. Alice Alves da Silva). (2ª T-2613-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI 2.109-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Fortunato Peres Jr. Agravante: Martinha Pereira Borges (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravadas: Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Frei Gaspar da Madre de Deus e Fazenda do Estado de São Paulo (Adv. Dr. Fernando W. de Carvalho). (2ª T-2614-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI 2.169-76 — TRT 8ª Região. Rel. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Agravado: Darcy de Sousa Paula (Adv. Dr. Itair Silva). (2ª T-2746-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI 2.171-76 — TRT 3ª Região. Rel. Ministro Renato Machado. Agravante: Eduardo Andrade Gonzaga (Adv. Dra. Leila Azevedo Sette). Agravada: Bayer do Brasil — Indústrias Químicas S.A. (Adv. Dr. Judimar Franzot). (2ª T-2615-76).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido, para melhor exame de revista.

AI 2.219-76 — TRT 6ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Sotram — Sociedade de Transportes do Rio Mossoró Ltda. (Adv. Dr. Moacir Cesar Baracho). Agravados: Antonio Medeiros de Souza e outros (Adv. Dr. Dário Mariani Guerreiro). (2ª T-2690-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Jornada extra habitual incontroversa. Efeitos pecuniários respectivos (férias, 13º salário, adicional de insalubridade). Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

AI 2.222-76 — TRT 6ª Região. Rel. Ministro Fortunato Peres Jr. Agravante: Usina União e Indústria S.A. (Adv. Dr. Milton José Duarte). Agravada: Izabel da Silva Tavares (Adv. Dr. João Bandeira). (2ª T-2747-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI 2.228-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Fortunato Peres Jr. Agravante: Goffredo da Silva Teles (Fazenda Santo Antonio da Boa Vista) (Adv. Dr. Délcio Trevisan). Agravados: Fernando Contiero e outros (Adv. Dr. Milton Borba Canicoba). (2ª T-11-77).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA — Agravo a que se dá provimento.

AI 2.244-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Orlando Coutinho Agravante: Moacir de Moura (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Empresa Paulista de Ônibus. (2ª T-2927-76).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI 2.257-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Renato Machado. Agravante: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: União Brasileira de Educação e Ensino — Colégio Marista São José (Adv. Dr. Henrique Czamarka). (2ª T-2692-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo não provido.

AI 2.266-76 — TRT 8ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Marivaldo Nazareno Vieira da Silva (Adv. Dr. José de Ribamar Alvim Soares). Agravada: Y. Yamada S.A. (Adv. Dr. José Figueiredo de Souza). (2ª T-2616-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo não provido.

AI 2.266-76 — TRT 8ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Marivaldo Nazareno Vieira da Silva (Adv. Dr. José de Ribamar Alvim Soares). Agravada: Y. Yamada S.A. (Adv. Dr. José Figueiredo de Souza). (2ª T-2616-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento por inexistência dos pressupostos de admissibilidade.

AI 2.279-76 — TRT 5ª Região. Rel. Ministro Fortunato Peres Jr. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Adv. Dr. Eduardo Costa). Agravado: Arlindo Fagundes (Adv. Dr. Gladys Cerqueira Simões). (2ª T-2617-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI 2.283-76 — TRT 5ª Região. Rel. Ministro Fortunato Peres Jr. Agravantes: Adérico Pinto e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Adv. Dr. Eduardo Costa). (2ª T-2618-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI 2.344-76 — TRT 8ª Região. Rel. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Agravante: Construtora Gualo S.A. (Adv. Dr. Antonio Zacarias Lindoso). Agravado: Ivan Roque de Menezes (Adv. Dr. Fernando de Araújo Vianna). (2ª T-2929-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI 2.373-76 — TRT 3ª Região. Rel. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Agravante: Livraria José Olympio Editora S.A. (Adv. Dr. Felix Fraiha). Agravado: Eurípedes Teodoro da Silva. (2ª T-2621-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI 2.392-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Renato Machado. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Adv. Dr. Américo de Jesus Rodrigues). Agravados: Gabriel Gaeti e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2622-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo não provido.

AI 2.392-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Renato Machado. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Adv. Dr. Américo de Jesus Rodrigues). Agravados: Gabriel Gaeti e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2622-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo não provido.

AI 2.393-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Metalúrgica Giorgi S.A. (Adv. Dr. Leon Geisler). Agravada: Laura Rodrigues Ribeiro. (2ª T-2623-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Inexiste cerceio de defesa quando dispensada prova testemunhal em razão da confissão da *causa petendi* pela ré. Alteração unilateral do horário de trabalho ensejadora da rescisão do pacto laboral. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI 2.428-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Fortunato Peres Jr. Agravante: Manoel Borges Franco Junior (Adv. Dr. Guaraci Francisco Gonçalves). Agravada: Prefeitura Municipal de Duque de Caxias (Adv. Dr. Francisco de Assis Barbosa Fernandes). (2ª T-2624-76).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA — Agravo a que se dá provimento.

AI 2.440-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Lotus Promoções e Publicidade Ltda. (Adv. Dr. José Antonio R. do Canto). Agravado: Luiz Martins Coronel (Adv. Dr. Marco Aurélio F. de Vasconcellos). (2ª T-2693-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Reconhecimento da relação de emprego em razão da prova. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI 2.442-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Fortunato Peres Jr. Agravante: Zeniro da Rocha Fraga (Adv. Dra. Beatriz Flores dos Santos). Agravada: Doces e Conservas Vontobel S.A. (Adv. Dr. Eli Raiskin). (2ª T-2748-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI 2.442-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Fortunato Peres Jr. Agravante: Zeniro da Rocha Fraga (Adv. Dra. Beatriz Flores dos Santos). Agravada: Doces e Conservas Vontobel S.A. (Adv. Dr. Eli Raiskin). (2ª T-2748-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI 2.444-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Fortunato Peres Jr. Agravante: Luiz Adolfo Macedo de Castro (Adv. Dr. Darcy Von Hoonholtz). Agravada: Metalúrgica Gerdau S.A. (2ª T-2625-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI 2.469-76 — TRT 5ª Região. Rel. Ministro Orlando Coutinho. Agravante: Madenor S.A. — Indústria de Madeira Sintética Estabilizada (Adv. Dr. Aurélio Pires). Agravado: João Raimundo do Carmo (Adv. Dra. Solange P. Damasceno). (2ª T-2626-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI 2.472-76 — TRT 5ª Região. Rel. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Agravante: Waldelício Oliveira Santos (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Adv. Dr. Hilmary Alves Passos). (2ª T-2627-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI 2.477-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Orlando Coutinho. Agravante: Francisco Fagundes dos Santos (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Galtec Galvanotécnica Ltda. (2ª T-2932-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI 2.477-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Orlando Coutinho. Agravante: Francisco Fagundes dos Santos (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Galtec Galvanotécnica Ltda. (2ª T-2932-76).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA — Agravo provido para melhor exame da controvérsia.

AI 2.488-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Renato Machado. Agravante: Erny Rick (Adv. Dr. Alfredo Gonçalves Mariano). Agravado: Serviço Social da Indústria — SESI — Departamento Regional de Santa Catarina (Adv. Dr. Adil Rebelo). (2ª T-2628-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo não provido.

AI 2.489-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Agravante: Porcelana Renner S.A. (Adv. Dr. Dante Sfoglia). Agravada: Marilena Martins de Oliveira (Adv. Dr. Hélio Alves Rodrigues). (2ª T-2629-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo não provido.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Existência ou não de falta ensejadora da despedida justa. Abandono de emprego. Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

AI 2.491-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Fortunato Peres Jr. Agravante: Estaleiro Só S.A. (Adv. Dr. Carlos C. Cairoli Papaléo). Agravados: Marino França Vieira e outros (Adv. Dra. Beatriz Flores dos Santos). (2ª T-2630-76).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA — Agravo a que se dá provimento.

AI 2.510-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Orlando Coutinho. Agravante: Indústria de Transformadores Hohl Ltda. (Adv. Dr. Argemiro Gomes). Agravados: Lázaro Alves de Oliveira e outros (2ª T-2631-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI 2.515-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Orlando Coutinho. Agravante: Orlando Coutinho. Agravante: Edivard Moreira de Carvalho (Adv. Dr. Sebastião Lázaro Balbo). Agravado: Banco Mineiro do Oeste S.A. (Adv. Dr. Antonio Carlos Siqueira Ieto). (2ª T-2694 de 1976).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI 2.521-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. S.A. — 7ª Divisão-Leopoldina (Adv. Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho). Agravados: José Barreto Filho e outros (Adv. Dra. Alice Alves da Silva). (2ª T-2632-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

Agravante: Rede Ferroviária Federal

AI 2.521-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. S.A. — 7ª Divisão-Leopoldina (Adv. Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho). Agravados: José Barreto Filho e outros (Adv. Dra. Alice Alves da Silva). (2ª T-2632-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

Recursos de Revista

RR 2.320-73 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Renato Machado. Recorrente: Cremer S.A. — Produtos Textéis e Cirúrgicos (Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel). Recorrida: Vanilda Maria Sgroff Mitterstein (Adv. Dr. Almir C. Muzzi). (2ª T-2779-76).

Decisão: Por maioria, negaram provimento à revista, eis que conhecida por força da decisão do Egrégio Pleno.

EMENTA — Revista conhecida por força de decisão do Tribunal Pleno e a qual se nega provimento.

RR 3.306-75 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Recorrente: Departamento de Águas e Esgotos de Jundiá (DAE) (Adv. Dr. Ulisses Nutti Moreira). Recorrido: José Antonio Pinto (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2832-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA — Matéria de fato, envolvendo a apreciação da prova, não enseja revista.

RR 3.612-75 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Recorrente: Sheldon Moraes Abreu — Engenharia e Administração Ltda. (Adv. Dr. Homero Alves de Sá). Recorridos: Sebastião de Carvalho e outros (Adv. Dra. Marli Silva Gonçalves). (2ª T-2833 de 1976).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA — Incumbe à parte a prova de suas alegações.

RR 3.702-75 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Recorrentes: Oscar Althmann e outro (Adv. Dr. João Baptista de Oliveira Romano). Recorrido: Alvaro Gandolph (Adv. Dr. Ferson Dias Ramos). (2ª T-2835-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA — Matéria de fato, envolvendo a apreciação da prova, não enseja revista.

RR 3.890-75 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Fortunato Peres Jr. Recorrente: Benedita Boro (Adv. Dr. Edson Flausino Silva). Recorrida: Neusa de Oliveira (Adv. Dr. Almir Pazzianotto Pinto). (2ª T-123-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso por deserto, por aplicação da Súmula nº 25.

EMENTA — Recurso de que se não conhece.

RR 4.086-75 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Recorrente: Banco União Comercial S.A. (Adv. Dr. Wally Mirabelli). Recorridos: Mauro Tasso (Adv. Dr. José Torres das Neves). (2ª T-2838-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram em parte do recurso, mas lhe negaram provimento.

EMENTA — Horas extras que se deferem ao empregado bancário, excedentes da jornada normal, sem compensação com a gratificação de função, não compreendida na exceção contida no artº 224, parágrafo 2º da CLT e no Prejulgado 46, integrativo do 13º salário e do descanso semanal. Incide, em avos, a gratificação natalina.

RR 4.143-75 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Recorrente: Ary de Marco (Adv. Dr. José Torres das Neves). Recorrida: Credep S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Adv. Dr. Eurênio de Oliveira Júnior). (2ª T-2839-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA — Matéria de fato, envolvendo a apreciação da prova, não enseja revista.

RR 4.148-75 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Fortunato Peres Jr. Recorrentes: José Rodrigues Conceição e outro (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Adv. Dr. Mario Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (2ª T-124-77).

Decisão: Rejeitaram as preliminares argüidas e conheceram do recurso e, no mérito, por maloria, negaram-lhe provimento.

EMENTA — Recurso de que se conhece e a que se nega provimento.

ção da Súmula nº 25.

EMENTA -- Recurso de que se não conhece.

RR 4.086-75 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Recorrente: Banco União Comercial S.A. (Adv. Dr. Wally Mirabelli). Recorridos: Mauro Tasso (Adv. Dr. José Torres das Neves). (2ª T-2838-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram em parte do recurso, mas lhe negaram provimento.

EMENTA — Horas extras que se deferem ao empregado bancário, excedentes da jornada normal, sem compensação com a gratificação de função, não compreendida na exceção contida no artº 224, parágrafo 2º da CLT e no Prejulgado 46, integrativo do 13º salário e do descanso semanal. Incide, em avos, a gratificação natalina.

RR 4.143-75 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Thelmo da Costa Monteiro. Recorrente: Ary de Marco (Adv. Dr. José Torres das Neves). Recorrida: Credep S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Adv. Dr. Eurênio de Oliveira Júnior). (2ª T-2839-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA — Matéria de fato, envolvendo a apreciação da prova, não enseja revista.

RR 4.148-75 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Fortunato Peres Jr. Recorrentes: José Rodrigues Conceição e outro (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Adv. Dr. Mario Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (2ª T-124-77).

Decisão: Rejeitaram as preliminares argüidas e conheceram do recurso e, no mérito, por maloria, negaram-lhe provimento.

EMENTA — Recurso de que se conhece e a que se nega provimento.

RR 4.512-75 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Renato Machado. Recorrente: João da Silva Guerra (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Recorrida: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira). (2ª T-38-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas lhe negaram provimento.

EMENTA — Revista conhecida, mas não provida.

RR 4.515-75 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Orlando Coutinho. Recorrente: Antonio Carlos de Barcelos Pinheiro Machado (Adv. Dr. J. Ester Von Zuccalmaglio). Recorrida: Crefisul S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv. Dr. André Avelino R. Neto). (2ª T-125-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA — Revista conhecida e improvida.

RR 4.942-75 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Fortunato Peres Jr. Recorrente: Sperry Rand do Brasil S.A. (Adv. Dr. Affonso Carlos Agapito da Veiga). Recorrido: Anorelino Cordeiro (Adv. Dra. Margarida Baptista dos Santos). (2ª T-2.141-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maloria, acolheram as preliminares argüidas e deram-lhe provimento, para julgar o autor carecedor de ação.

EMENTA — Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

RR 4-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Renato Machado. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Adv. Dr. Nelson Dias). Recorrido: Antonio Batista (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-39 de 1977).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA — Revista não conhecida.

RR 8-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Fortunato Peres Jr. Recorrente: S/C Elenco — Serviços, Participação e Administração (Adv. Dr. Ichie Schwartzman). Recorrida: Angela Maria Gomes Rosa (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). (2ª T-126-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso, por deserto.

EMENTA — Recurso de que se não conhece.

ED-RR-352-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Barata Silva. Embargantes: Bruno Previdelli e outros (Adv. Dr. José Torres das Neves). Embargado: Banco do Estado de São Paulo S.A. (Adv. Dr. Antonio Manoel Leite). (2ª T-2972-76).
Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA — Inexistência de omissão a esclarecer face aos fundamentos constantes da decisão vestibular restabelecida pelo acórdão embargado.

RR-482-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Renato Machado. Recorrente: Massey-Ferguson do Brasil S.A. — Indústria e Comércio (Adv. Dr. Emmanuel Carlos). Recorrido: Luiz Carlos Destro (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2227-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA — Revista conhecida, mas não provida.

RR-572-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Rezende Puech. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Adv. Dr. Osmar José Martins). Recorrido: Ivo Campos Mesquita (Adv. José Torres das Neves). (2ª T-127-77).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA — Recurso conhecido e a que se nega provimento.

RR-655-76 — TRT 5ª Região. Rel. Ministro Fortunato Peres Jr. Recorrente: Itaú Seguradora S.A. (Adv. Dr. Marcos Heusi Netto). Recorrido: Ignácio Alves do Nascimento (Adv. Dr. Germano Monteiro Júnior). (2ª T-128-77).
Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA — Recurso de que se não conhece.

RR-802-76 — TRT 3ª Região. Rel. Ministro Renato Machado. Recorrente: Célia Queiroz Garcia (Adv. Dr. José Torres das Neves). Recorrida: SPI — Sociedade Paulista de Investimentos, Crédito e Financiamento S.A. (Adv. Dra. Itália Maria Viglioni). (2ª T-2704 de 1976).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão vestibular.

EMENTA — Revista conhecida e provida.

RR-901-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Renato Machado. Recorrente: Ilda Camargo e outra e Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). Recorridos: Os mesmos. (2ª T-2650-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA — Revistas não conhecidas.

ED-RR-941-76 — TRT 5ª Região. Rel. Ministro Renato Machado. Embargante: Kibon do Nordeste S.A. — Produtos Alimentícios (Adv. Dr. Nério S.W. Baltieri). Embargado: Cipriano Pereira Lima (Adv. Dr. Gutemberg Lima Rodrigues). (2ª T-159-77).

Decisão: Rejeitaram os embargos unanimemente e retificaram o erro material constante do acórdão para que se leia Prejulgado nº 48 e não 49.

EMENTA — Embargos de declaração rejeitados.

RR-974-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Fortunato Peres Jr. Recorrente: Angelo Roberto Labate Adv. Dr. Antonio Alberto Foschini). Recorrida: IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. (Adv. Dr. Walter Pinto de Moura). (2ª T-2780-76).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de deserção, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular.

EMENTA — Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

RR-1.154-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Fortunato Peres Jr. Recorrentes: Ibrahim Salim Haddad e outros (Fazenda Pedra Branca) e Olívio Gozzo e outros (Adv. Drs. Itamir Crivelli e Oswaldo Penna). Recorridos: Os mesmos. (2ª T-2705-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA — Recursos de que não se conhece.

RR-1.200-75 — TRT 5ª Região. Rel. Ministro Fortunato Peres Jr. Recorrentes: Carlito dos Santos e outros e Rede Ferroviária Federal S.A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). Recorridos: Os mesmos. (2ª T-121-77).

Decisão: Por maioria, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA — Recursos de que se não conhece.

RR-1.202-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrente: José Soares Albertini (Advogado: Dr. Sebastião Leonel de Resende) — Recorrido: Instituto de Resseguros do Brasil (Advogado Dr. Carlos H. Z. Mazzeo) (2ª-T 2782-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que se não conhece.

RR-1.456-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Recorrente: Maria Benta Brandão Pereira (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrido: Colégio Nossa Senhora do Brasil (Advogado: Dr. Rossini Lopes da Fonte) (2ª-T 2025-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a ação.

EMENTA: A redução do número de aulas ministradas pelo professor, se importar em redução salarial, constitui alteração unilateral do contrato de trabalho. Revista conhecida e provida para julgar procedente a ação.

RR-1.492-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Recorrentes: João Batista da Silva e outros (Advogado Dr. Senta Dostal) — Recorrida: Indústria de Celulose Borregaard S. A. (Advogado Dra. Maria Cristina P. Côrtes). (2ª-T 2261-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular.

EMENTA: Quando o local do trabalho só é acessível por transporte fornecido pela empresa, seus empregados ficam à sua disposição a par-

tir do momento em que tomam o veículo que os conduza, seja na ida ou na volta. O pagamento de horas extraordinárias quando estas se integram no salário não pode ser suprimido. Revista conhecida e provida.

RR-1.506-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Recorrentes: Carlos Alberto Pereira e outros (Advogado Dr. Celestino da Silva Júnior) — Recorrida: CEDAE — Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Advogado Dr. Paulo Norberto Hack). (2ª-T 2262-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar procedente a ação.

EMENTA: Horas extras acordadas se tornam contratuais e integradas da remuneração, no ganho mensal do empregado. Revista conhecida e provida.

RR-1.530-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás (Advogado Dr. Ruy Jorge C. Pereira) — Recorrido: Raimundo Pereira da Conceição (Advogado Dr. José Carlos de Souza). (2ª-T 2784-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar impropriedade a ação, no que se refere à reclassificação e, quanto aos triênios, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-1.542-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrentes: Manoel Coelho Quintas e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade) — Recorridos: Os mesmos. (2ª-T 2708-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Recursos de que não se conhece.

RR-1.549-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrentes: Condomínio Edifício Fosca e Adir Antonio do Nascimento (Advogados: Drs. Luiz Giosa e Eunice Rodri-

gues Romeiro) — Recorridos: Os mesmos. (2ª-T 2785-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Recursos de que se não conhece.

RR-1.617-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Recorrente: Reago — Indústria e Comércio S. A. (Advogado Dr. Roberto Carlos Ferreira de Castro) — Recorrido: Sindrônio Pereira Evangelista. (2ª-T 2845-76).

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Enseja aviso-prévio rescisão antecipada do contrato de experiência — Prejulgado 42.

RR-1.723-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Recorrente: União de Bancos Brasileiros S. A. (Advogado Dr. Laury G. Maciel) — Recorrido: Clóvis Jaques dos Santos (Advogado: Dr. José Torres das Neves). (2ª-T 2851-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram em parte do recurso, mas lhe negaram provimento.

EMENTA: Revista parcialmente conhecida, mas a que se nega provimento.

RR-1.746-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Recorrentes: Antonio Bittencourt e outros (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrida: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Dr. Eduardo Costa). (2ª-T 42-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Para comprovação da divergência justificadora do recurso é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente, do acórdão paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte de publicação, isto é, órgão oficial repertório idôneo de jurisprudência. Revista não conhecida.

RR-1.818-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Recorrente: Banco do Brasil S. A. (Advogado Dr. José Inaldo Silva Monteiro) — Recorrido: Délio Guimarães Penteado de Castro (Advogado: Dr. Antonio Marques dos Santos). (2ª-T .. 2788-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Normas regulamentares aderem o contrato de trabalho, insuscetíveis de modificação posterior, em prejuízo do empregado.

RR-1.850-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Recorrente: CBV — Industrial Mecânica S. A. (Advogado Dr. Cezar Garcia de Aragão) — Recorrido: Erildo Matos. (2ª-T 2789-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas lhe negaram provimento.

EMENTA: Revista conhecida mas improvida.

RR-1.854-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Recorrentes: Claudio Miranda e Jockey Club Brasileiro (Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hugo Mósca) — Recorridos: Os mesmos. (2ª-T 2790-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso da ré e conheceram e deram provimento à revista do autor para reconhecer-lhe devidas as diferenças a que fizer jus a partir do mês de abril de 1973.

EMENTA: "Na lesão de direito que atinja prestações periódicas, de qualquer natureza, devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se origina" (Aprovado em sessão de 11 de abril de 1975, pub. no D.J.U. de 17 de abril de 1975). Equiparação salarial deferida à luz das provas. Matéria fática, insuscetível de reapreciação nesta instância extraordinária. Revista do autor conhecida e provida. Revista da empresa não conhecida.

RR-2.062-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrente: Indústria de Concreto Armado Ltda. (Advogado Dr. Antonio Gomes Pereira) — Recorrido: Joaquim Amaral (Advogado: Dr. Nicanor Eustáqui P. Armando). (2ª-T 163-77).

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 78* — outubro de 1976

PREÇO: Cr\$ 35,00

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

CONSOLIDAÇÃO

DIVULGAÇÃO
Nº 1.154

PREÇO
Cr\$ 5,00

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que se não conhece.

RR-2.099-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Jr. — Recorrente: Anízio Francisco Barbosa (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrido: Jamil Ashcar (Advogado Dr. Camillo Ashcar). (2ª-T 2709-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que não se conhece.

RR-2.133-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Recorrente: Construtora Alfredo Mathias S. A. (Advogado: Júlio Cesar de Moraes Carneiro (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende)). (2ª-T 2851-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida parcialmente, mas improvida.

RR-2.141-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Recorrente: Marcílio Borgonovi (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrida: Comabra — Cia. de Alimentos do Brasil S. A. (Advogado: Dr. Danilo Pompeu Amalfi). (2ª-T 2793-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para reconhecer ao autor as diferenças desde dois anos antes da data da propositura da ação.

EMENTA: Direito tem o empregado ao adicional de insalubridade, em sendo pré-existente, tendo em vista o Decreto-lei nº 389-68 (art. 3º), hipótese em que seus efeitos pecuniários se farão sentir dentro do período imprescrito. Revista conhecida e provida.

RR-2.200-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Recorrentes: Silvio Augusto de Paula e outros (Advogado: Dr. José Torres das Neves) — Recorrido: Banco do Estado de Minas Gerais S. A. (Advogado Doutor José Alberto Couto Maciel). (2ª-T 2852-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Desobrigado o empregador à prorrogação da jornada de trabalho, em regime extraordinário, decorrente de acordo escrito com prazo certo de duração.

RR-2.207-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Recorrente: J. Callas & Cia. Ltda. (Advogado: Dr. José Roberto Vinha) — Recorrida: Julia Rosa dos Santos (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª-T 2794-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para excluir da condenação o aviso-prévio e os honorários advocatícios.

EMENTA: Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-2.283-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Dr. Antonio Miguel Pereira) — Recorrido: Icaro Fanci (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª-T 2795-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos ao Juízo de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: E' incompetente a Justiça do Trabalho para julgar feitos em que seja parte autarquia parastatal, a cujos servidores tenha sido assegurada situação análoga à dos funcionários públicos. Revista conhecida e provida.

RR-2.292-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Recorrente: Victor Hugo Dias Pacheco (Advogado: Dr. José Torres das Neves) — Recorrido: Banco Maisonava de Investimento S. A. (Advogado: Dr. Paulo José da Rocha). (2ª-T 2070-76).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito por maioria, deram-lhe provimento, para reconhecer os autos o direito às horas extras pleiteadas observada a prescrição bienal.

EMENTA: Na forma da Lei nú-

mero 4.595-64, consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas e privadas, que tenham como atividade principal ou acessória, a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros. Revista conhecida e provida.

RR-2.317-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Recorrente: Ademir Fagundes (Advogado: Dra. Beatriz Flores dos Santos) — Recorrido: Claudio Francisco Schaurich & Cia. Ltda. (Advogado: Dr. Wilson Antonio Schumacher). (2ª-T 2071-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2.400-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Recorrentes: Sidney Fernandes e outros (Advogado Dr. José da Fonseca Martins) — Recorrida: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Advogado: Dr. Paulo Maciel do Valle). (2ª-T 2654-76).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de falta de mandato conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular.

EMENTA: O adicional de tempo de serviço (quinqüênios) é devido nas condições estabelecidas pelo art. 19, da Lei 4.345, de 1964, aos contratados sob regime da CLT, pela empresa a que se refere a mencionada Lei, inclusive para fins de complementação de aposentadoria. Revista conhecida e provida.

RR-2.404-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Recorrente: Idalina Luiza Noronha Campos (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrida: Escola Israelita Brasileira Eliezer Steinberg (Advogado Dr. Henrique Czamarka). (2ª-T 2796-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram em parte do recurso e deram provimento, para garantir à reclamante o restabelecimento de duas horas semanais do curso primário.

EMENTA: A redução do número de aulas ministradas pelo professor, se importar em diminuição salarial, constitui alteração unilateral do contrato de trabalho nula portanto, de pleno direito, na forma do que dispõe o art. 468 da CLT. Revista conhecida e provida em parte.

RR-2.405-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Recorrente: Ivan Dutra Silva (Advogado: Dr. Lúcio Florim) — Recorrida: Cofrejar — Associação de Poupança e Empréstimo da Guanabara (Advogado: Dr. Oady Simão Necheff). (2ª-T 2797-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar totalmente procedente a reclamação.

EMENTA: As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas "financeiras" equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 234, da CLT. Revista conhecida e provida.

RR-2.411-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Recorrente: Domingos Pilotto Júnior (Advogado: Dr. Gerson J. Cibin) — Recorrida: Rodoviária Valdog S. A. (Advogado: Dr. Miguel Alfredo Maluf Neto). (2ª-T 2799-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Se o empregado transacionou livremente seu tempo de serviço anterior à opção sem qualquer vício de consentimento, não pode pretender a contagem do período de optante para o fim de nova complementação. Terá apenas direito ao levantamento do FGTS na forma da Lei. Inocorrência de violação legal. Revista não conhecida.

RR-2.426-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Barata Silva — Recorrente: Pedro Eustáquio Alvarenga (Advogado: Dr. José Torres das Neves) — Recorrida: Jôia Financeira — Crédito e Investimento S. A. (Advogado: Dr. José de Castro Magalhães). (2ª-T 2078-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular.

EMENTA: Empregado de Financieira contratado para trabalhar 8 (oito) horas diárias tem direito às

horas extraordinárias. Revista a que se dá provimento para restabelecer a decisão vestibular.

RR-2.474-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Orlando Coutinho — Recorrente: Auris Maciel de Campos (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. José Célio de Andrade). (2ª-T 2710-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso mas lhe negaram provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-2.532-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Recorrente: Sociedade Dramático Musical "Carlos Gomes" (Advogado: Dr. Ruy Rodrigo Azambuja) — Recorridas: Maria Eugenia Tavares da Cunha Mello e outras (Advogado Dr. Emilio Rothfuchs Neto). (2ª-T 2655-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Embargos de Terceiro. Revista não conhecida.

RR-3.567-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Recorrente: Banco do Brasil S. A. (Advogado: Dr. Oswaldo Lotti) — Recorrido: Christovam Machado Barbosa (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª-T 2812-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

TERCEIRA TURMA

Agravos de Instrumento

AI-1.002-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — Agravante: Raul Barreto Lima (Advogado: Dr. Rubem José da Silva) — Agravado: Banco do Brasil S.A. (Advogado: Dr. Salvador Brasileiro). (3ª-T 2137-76).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-1.003-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — Agravante: Banco do Brasil S. A. (Advogado Dr. Salvador Brasileiro) — Agravado: Raul Barreto Lima (Advogado: Dr. Rubem José da Silva). (3ª-T 2138-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.268-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — Agravante: Antonio Pires Barbosa (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravada: Yodaya Indústria e Comércio S. A. (3ª-T 2142-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.404-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Ary Campista — Agravante: Luiz Osório Teixeira (Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister) — Agravado: Rádio Clube Metrópole Ltda. (Advogado: Dr. Antonio Gregório Goidanich). (3ª-T 2148-76).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-1.459-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — Agravante: Companhia Vale do Rio Doce (Advogado: Dr. Moacir Afonso Andrade) — Agravados: Zeziel Lourenço da Silva e outros. (3ª-T 2152-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.661-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Ary Campista — Agravante: Ediane Albano (Advogado: Dr. Rogério Vieira de Carvalho) — Agravada: Cooperativa dos Rodoviários Ltda. (Advogado: Dr. Décio Ribeiro de Araújo). (3ª-T 2157-76).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de intempestividade, levantada pela Procuradoria e, no mérito, por maioria, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-1.664-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Ary Campista — Agravante: Sistemáquina do Brasil Ltda. (Advogado: Dr. Fábio Fracaroli Neves) — Agravado: Jorge Lélío da Cunha (Advogado: Dra. Evanilde Leite Machado). (3ª-T 2722-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1.706-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — Agravante: Metron Engenharia Ltda. (Advogado: Dr. José Teixeira) — Agravado: Sizino Ramos da Silva (Advogado: Dr. Euripedes Brito Cunha) (3ª-T 2160-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.785-76 — TRT 3ª Região. — Relator Ministro Starling Soares. — Agravante: Teichiro Sugahara (Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette). — Agravado: Mário Massami Kudo. (3ª Turma — 2.015-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 1.829-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa. — Agravante: José Rodrigues (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro). — Agravado: Zivi S. A. — Cutelaria (Advogado: Dr. Elio Carlos Englert). (3ª Turma — 2.017-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Rediscutir prova pericial não se comporta com a revista, sendo esta bem trancada, em consequência.

AI-1.883-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Ary Campista. — Agravante: S. A. Frigorífico Anglo (Advogado: Dr. Umberto de Mello Carvalho). — Agravado: Nivaldo Alves dos Santos. (Advogado: Dr. José Carlos da Silva Arouca). (3ª Turma — 2.165-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por incabível a revista.

AI-1.900-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Ary Campista. — Agravante: Renae S. A. — Rede Nacional de Educação. (Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida). — Agravado: Roberto Sulz Gonsalves (Advogado: Dr. Germano Loschi). (3ª Turma — 2.166 de 1976).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI — 1.912-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa. — Agravantes: Georgina Maria Silveira e outras. (Advogado Dr. Darcy Von Hoozholtz). — Agravada: Guaspari — Indústria do Vestuário S. A. (Advogado Dr. Ruy Gerhardt Barbosa). (3ª Turma — 218-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista embalada apenas por violação do artigo 483, "d" da CLT, que, por isso, impunha reexame de fatos e provas. Daí, o não provimento do agravo, que tenta des-trancá-la.

AI — 1.945-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Starling Soares. — Agravante: João Batista Paseto (Advogada Dra. Ester Von Zuccalmaglio). — Agravado: Banco de Investimento Sul Brasileiro S. A. (Advogado Dr. Paulo José da Rocha). (3ª Turma — 2.163-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.997-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Starling Soares. — Agravante: Serviço Social da Indústria — SESI. (Advogado: Dr. Bernardo Sinder). — Agravado: Raimundo Alves do Nascimento (Advogado: Dr. Darcy Paulillo dos Passos). (3ª Turma — 2.171-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.045-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Ary Campista. — Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. (Advogado: Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão). — Agravados: Angelo Feio de Magalhães Gomes e Outros. (Advogado: Dr. Roberto Bastos Gonçalves). — (3ª Turma — 2.172-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Utilidade. Desde que não efetuado o protesto na primeira oportunidade em que falou a parte nos autos, seródio se torna o protesto por cerceamento de defesa, feito no recurso.

AI-2.063-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Starling Soares. — Agravante: Instituto Batista Americano (Advogado: Dr. Severino Pereira Fortes). — Agravada: Dalva Franco Queiroz. (Advogado: Dr. Bernardo Pachaczewsky). (3ª Turma — 2.096-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI-2.118-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Starling Soares. — Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Dr. Américo de Jesus Rodrigues). — Agravado: Cornélio Alves de Camargo (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª Turma — 2.099-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI-2.119-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Lomba Ferraz. — Agravante: General Motors do Brasil S. A. (Advogado: Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). — Agravado: José Lima de Oliveira. (Advogado: Dr. Pedro dos Santos Filho). (3ª Turma — 2.729-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI-2.231-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Starling Soares. — Agravante: Companhia Brasileira de Cartuchos. (Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior). — Agravados: Antonio Soares Rodrigues e outros. (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro). — 3ª Turma 2.176-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI-2.234-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Starling Soares. — Agravantes: Arnaldo Ferreira dos Santos e outros (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Companhia Siderúrgica de Mogi das Cruzes — COSIN. (3ª Turma — 2.103-76).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-2.256-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Lomba Ferraz. — Agravante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S. A. — TELERJ. (Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin). — Agravado: Nilton Moraes (Advogado: Dr. Antonio Carlos Mendes Vianna). (3ª Turma — 2.487-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido.

AI-2.322-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Ary Campista. — Agravante: Emílio Ernesto Lorentz (Advogado: Dr. Luiz Heron Araújo). — Agravada: Staiger — Indústrias Metalúrgicas S. A. (Advogado: Dr. Jayme Santos Stain). (3ª Turma — 2.181-76).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA — Agravo a que se dá provimento por comprovada a divergência específica.

AI-2.327-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Vieira de Melo. — Agravante: Hoffmann Bosworth Engenharia S. A. (Advogado: Dr. Henrique D'Aragona Buzzoni). — Agravado: Hans Jorgen Gunther Bruhn. (Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo). (3ª Turma — 65-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Cláusulas contratuais — interpretação. A interpretação de cláusulas contratuais, de conformidade com a prova colhida, não enseja revisão.

AI-2.336-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Starling Soares. — Agravante: Tevah Magazine Ltda. (Advogado: Dr. Paulo Milman). — Agravada: Helena Monteiro da Silva. (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª Turma — 2.182-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI-2.396-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Starling Soares. — Agravante: Companhia Docas de Santos. (Advogado: Dr. Klaus Menge). — Agravado: Ademar Rocha Sampaio. (3ª Turma — 2.108-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI-2.429-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz. — Agravante: Jorge Cavaliere. (Advogado: Dr. Carmelo Corato). — Agravado: Valdir da Silva Filho. (Advogado: Dr. J. Aleu do de Oliveira). (3ª Turma — 2.732-76).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA — Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-2.484-76 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Starling Soares. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Baethgen). — Agravados: Alanquardech Gomes da Silva e outros. (Advogado: Dr. Antonio Ferreira Martins). (3ª Turma — 2.189-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido.

AI-2.514-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Vieira de Melo. — Agravante: Vilar Borba Ramos. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogado: Dr. José Alves dos Santos). (3ª Turma — 66-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Reorganização do serviço — redução de auxiliares em contrapartida à diminuição de tarefas. Não se viabiliza o pedido de revisão, quando não caracterizada a violação legal, face aos pressupostos fixados pelo acórdão decorrido, indemonstrado, ainda, o conflito pretoriano.

AI-2.543-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Lomba Ferraz. — Agravante: Antonio Lopes. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravada: Indústria Mecânica Rossetti Ltda. (3ª Turma — 2.737-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido.

AI-2.573-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Ary Campista. — Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado: Dr. João Theodoro da Silva Netto). — Agravado: Manoel Rodrigues. (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª Turma — 2.190-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

AI-2.578-76 — TRT 7ª Região. — Relator: Ministro Starling Soares. — Agravantes: Mário Lima Lopes e outros. (Advogado: Dr. Olavo de Sampaio). — Agravada: Companhia de Eletricidade do Ceará — Coelce. (3ª Turma — 2.612-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI-2.582-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Lomba Ferraz. — Agravante: Maria Auxiliadora Marques de Castro. (Advogado: Dr. José Tóres das Neves). — Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S. A. (Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado). (3ª Turma — 2.494-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido.

AI-2.609-76 — TRT 6ª Região. Rel. Ministro Ary Campista. Agravante: Cirne — Companhia Industrial do Rio Grande do Norte (Adv. Dr. José Chaves da Costa Figueiroa). Agravados: Aldenor Cândido de Souza e outros (Adv. Dr. Dário Mariani Guerreiro). (3ª T-2388-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento por não demonstrados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-2.612-76 — TRT 5ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Adv. Dr. Weimer Correia de Figueiredo). Agravados: Antonio Pereira Melgaço e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2495-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Domina na jurisprudência trabalhista o princípio protetor de que o funcionário público cedido à empresa fica, durante o período da cessão, submetido ao regime jurídico-trabalhista, do que é reflexo a Súmula 50. Agravo desprovido.

AI-2.613-76 — TRT 5ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravantes: Antonio Pereira Melgaço e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Rede Ferroviária Federal S. A. (Adv. Dr. Eduardo Silva Costa). (3ª T-2496-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — A coisa julgada, pressuposto processual negativo (extrinseco), pode e deve ser invocada pelo Juízo, de ofício. Agravo desprovido.

AI-2.614-76 — TRT 5ª Região. Rel. Ministro Lomba Ferraz. Agravante: Refrigerantes da Bahia S. A. (Adv. Dr. José Carlos Bastos Barreto). Agravado: Zorildo Batista de Figueiredo (Adv. Dr. Francisco dos Reis Beltrão). (3ª T-2389 de 1976).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Revista a que se nega provimento, por pretender o devolvimento da prova e inspecifica a jurisprudência colacionada.

AI-2.615-76 — TRT 5ª Região. Rel. Ministro Starling Soares. Agravante: Econômico — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Adv. Dr. Juarez José de Souza Wanderley). Agravado: José de Souza Gomes (Adv. Dr. Ernandes de Andrade Santos). (3ª T-2613 de 1976).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI-2.616-76 — TRT 5ª Região. Rel. Ministro Starling Soares. Agravante: José Mário de Oliveira (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Rede Ferroviária Federal S. A. (Adv. Dr. Eduardo Silva Costa). (3ª T-2738-76).

Decisão: Unanimemente, transformaram o julgamento em diligência, para que na instância a quo se acoste aos autos o acórdão do TRT conforme pedido pelo agravante.

EMENTA — Os autos deverão ter o seu retorno à instância ordinária para que se proceda ao traslado do v. acórdão recorrido.

AI-2.619-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Lomba Ferraz. Agravante: Varig S. A. — Viação Aérea Riograndense. (Adv. Dr. Paulo Serra). Agravado: José Rafael França Godinho (Adv. Dr. Darci Norte Rebelo). (3ª T-2497 de 1976).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA — Agravo provido.

AI-2.626-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Ary Campista. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Adv. Dr. José Alves dos Santos). Agravados: Aniceto Gonzalez e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-221-77).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento por ter o v. acórdão recorrido se apoiado no Prejulgado 48 e Súmula 51.

AI-AI-2.641-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Lomba Ferraz. Agravante: Banco Real S. A. (Adv. Dr. Eugenio

Afonso da Silva). Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói (Adv. Dr. Acrísio de Moraes Rêgo Bastos). (3ª T-2.872 de 1976).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA — Agravo provido para melhor exame da revista.

AI 2.642-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Coqueijo Costa. Agravantes: Elio Dalfior Abílio e outro (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). Agravada: Companhia Comércio e Construções (Adv. Dr. José Pacheco de Araújo). (3ª T-2873-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido, por absoluta falta de fundamento da revista juridicamente trancada.

AI-2.643-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Ary Campista. — Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado: Dr. Celso Ferreira). — Agravado: Washington de Azevedo (Advogado: Dr. Hugo Mósca Filho). (3ª Turma — 2.874-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento por versar a revista matéria fática.

AI-2.648-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa. — Agravante: Walmir Felix Ayala. (Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado). — Agravada: S. A. Jornal do Brasil. (Advogado: Dr. Celso Bruno). (3ª Turma — 2.875-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo desprovido, porque a interpretação do artigo 3 da CLT quase sempre envolve necessariamente matéria fática.

AI-2.654-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Starling Soares. — Agravante: Uninvest S. A. — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários. (Advogado: Dr. Clemente Silveira de Paiva). — Agravado: Antonio Abrantes Correia. (Advogado: Dr. José Tóres das Neves). (3ª Turma — 2.876-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

AI-2.661-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Ary Campista. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Dr. Adherbal de Oliveira Baracho). — Agravado: Ildeu Silva Rodrigues. (Advogado: Dr. Afonso Maria Cruz). (3ª Turma — 2.391-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-2.669-76 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Lomba Ferraz. — Agravante: Sonorama Indústria e Comércio Ltda. (Advogado: Dr. Antonio V. Bortura). — Agravado: José Ailton Alves. (3ª Turma — 2.739-76).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo não conhecido por insuficiência da instrução e ausência de pagamento dos emolumentos.

AI-2.975-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Vieira de Melo. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Dr. Mauro Quintino dos Santos). — Agravados: Lemiro Luiz da Silva e outros. (Advogado: Dr. Etelvino Oswaldo Costa).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Empregado "cedido" competência da Justiça do Trabalho. É competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar ações intentadas pelos chamados empregados "cedidos".

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

CJ-2-76 — Relator: Ministro Ary Campista. — Suscitantes: 2ª Junta de Conciliação de Nova Iguaçu. — Suscitada: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal. — Interessados: Josefina Mamede e Escola Silveira Lima. (Advogados: Drs. Paulo Leone Neto e Edizio Abath). (3ª Turma — 2.552-76).

Decisão: Unanimemente, deram pela

competência da Presidência da Junta de Nova Iguaçu, suscitant e deprecante.

EMENTA — Conflito negativo de competência. Embargos à execução opostos no Juízo deprecado arguindo nulidade no processo de conhecimento. Competência e juízo deprecante.

RECURSO DE REVISTA

RR-1.308-74 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Starling Soares. — Recorrentes: Indústria de Celulose Borregaard S. A. e Pedro de Almeida Ferraz. (Advogados: Drs. Hugo G. Bernardes e José Francisco Boselli). (3ª Turma — 2.191-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento. Quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para que se anote na Carteira Profissional do reclamado a sua condição de industrial.

EMENTA — Recurso da Recla- da: Conhecido mas não provido. Aplicação do Prejudicado nº 52 do TST. Recurso da Reclamante: Conhecido e provido para que seja reconhecida a condição de industrial do Reclamante.

RR-1.291-75 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa. — Recorrente: Geraldo Magela de Souza Costa (Advogado: João Freire). — Recorrido: Itaú Seguradora S. A. (Advogado: Dr. Hermenito Dourado). (3ª Turma — 420-77).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, apurando-se o quantum em execução da sentença.

EMENTA — Se a gratificação é reconhecida como salário e o empregado se despede antes do semestre que a gera, tem jus à proporção dos meses em que trabalhou.

RR-1.384-75 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Lomba Ferraz. — Recorrente: Banco do Comercio e Indústria de São Paulo S. A. (Advogado: Dr. Herminito Dourado). — Recorrido: Odilon Dias Lopes. (Advogado: Dr. Almir Pazzianotto Pinto). (3ª Turma — 2756-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para retirar da condenação a verba do aviso-prévio.

EMENTA — O aviso-prévio não é devido na rescisão indireta do contrato de trabalho.

RR-2.062-75 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa. — Recorrente: Frigorífico Borella S. A. (Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klatke). — Recorridos: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul e Angelo Benedetti e outros (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª Turma — 181-77).

Decisão: Unanime e preliminarmente, rejeitaram a intempestividade argüida e, por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA — Contrariedade a provimento correccional não enseja revista. Havendo omissão no julgamento, devem ser opostos embargos declaratórios, para prequestionamento do ponto omissio.

RR-2.331-75 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Lomba Ferraz. — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS. (Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). — Recorrido: Arcísio Joventino dos Anjos. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª Turma — 2.232-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA — O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios pagos pela Petrobrás.

RR-2.856-75 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Starling Soares. — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS. (Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). — Recorridos: Antonio Bispo dos Santos e Outros (Advogado: Dr. Manoel Hermes de Lima). (3ª Turma — 2.032-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA — Recurso conhecido e a que se dá provimento, em parte, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

RR-2.865-75 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Lomba Ferraz. — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS. (Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira). — Recorrido: Luiz Alberto Souza Tavares. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª Turma 2.234-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA — O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios pagos pela Petrobrás.

RR-3.193-75 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Henrique Lomba Ferraz. — Recorrente: Banco do Brasil S. A. (Advogado: Dr. Elpidio de Araújo Neris). — Recorrido: Carlos Cezar Gomes. (Advogado: Dr. Hélio de Miranda Guimarães). (3ª Turma — 1.507-76).

Decisão: Por maioria, não conheceram da preliminar da ilegitimidade de representação, e não conheceram da revista.

EMENTA — Não se conhece da revista que objetiva reexame de provas e fatos.

RR-3.461-75 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Lomba Ferraz. — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS. (Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). — Recorridos: Paulo Alexandrino Montenegro e outros (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª Turma — 2.236-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar totalmente improcedente a reclamação.

EMENTA — O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios pagos pela Petrobrás.

RR-3.619-75 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa. — Recorrente: Sylvio Voltura (Advogado: Dr. José Tôrres das Neves). — Recorrido: Banco Sul Brasileiro S. A. (Advo-

gado: Dr. Paulo José da Rocha). (3ª Turma — 2.757-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para mandar incluir na condenação a dobra das férias gozadas fora do prazo legal, entendendo-se o pagamento apenas como mais uma vez, do descanso anual remunerado.

EMENTA — As férias gozadas fora do período de concessão não afastam o direito de o empregado receber a dobra legal pela mora do empregador, que tem o direito de fixar livremente a época em que o trabalhador deve descansar. Revista conhecida e provida.

RR-3.938-75 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Henrique Lomba Ferraz. — Recorrente: Elza Correia de Oliveira. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: Malharia Beat Ltda. (Advogado: Dr. Manoel Ralha da Fonseca). (3ª Turma — 1.513-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar que a Junta aprecie o restante do mérito.

EMENTA — A prescrição é interrompida quando ajuizada reclamação anterior arquivada após instruída, válida, assim, a citação.

RR-4.298-75 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Vieira de Melo. — Embargantes: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Ivo Sampaio Costa e outros. (Advogados: Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende). — Embargados: Os Mesmos. (3ª Turma — 35-77).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios.

EMENTA — Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

RR-4.905-75 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Lomba Ferraz. — Recorrente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. (Advogada: Dra. Gilda Parreira). — Recorridos: Daniel Ferro e outros. (Advogado: Dr. Arlindo T. Malulli). (3ª Turma — 78-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA — Revista não conhecida.

RR-4.921-75 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa. — Recorrente: Euder Magalhães Silveira (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Recorrida: Construtora e Administradora Berlim Ltda. (Advogado: Dr. Hélio Muller de Almeida). (3ª Turma — 2.035-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA — Revista não conhecida. Não cabe aviso prévio na rescisão *ante-tempus* do contrato de experiência, senão quando dele conste cláusula assecuratória do direito de qualquer das partes rescindi-lo e tal direito for exercido (prejudicado nº 42).

RR-5.260-75 — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Lomba Ferraz. — Recorrente: Eloni Gomes da Cruz. (Advogado: Dr. Claudio Battaglia). — Recorrida: Metalúrgica Liess S. A. (Advogado: Dr. Mário A. Both). (3ª Turma — 79-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA — Revista não conhecida.

RR-2-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Lomba Ferraz. — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS. (Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). — Recorrida: Irene Teixeira da Costa. (Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3ª Turma — 80-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para limitar a condenação a diferença se houver entre o pecúlio da Petros e do Manual.

EMENTA — Uma vez pago o benefício pela Petros, incabível a sua repetição pela Petrobrás. Admitido apenas o pagamento da diferença do pecúlio, caso existente.

ED-RR-32-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa. — Embargante: Waldemar Bezerra. (Advogada: Dra. Maria Lucia Vitorino Borba). — Embargado: Banco Mercantil de São Paulo S. A. (Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior). (3ª Turma — 429-77).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA — Embargos declaratórios rejeitados, por falta de fundamento.

RR-341-76 — TRT 3ª Região. — Relator: Ministro Ary Campista. — Recorrente: Nance Rodrigues Galvão (Advogado: Dr. José Francisco Boselli). — Recorrida: Cervejaria Skol Caracu de Minas Gerais S. A. (Advogado: Dr. Moacyr Belchior). (3ª Turma — 1.957-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para mandar acrescentar à condenação o valor do uso do veículo como salário "in natura".

EMENTA — Revista conhecida e provida para o fim de mandar acrescentar na condenação o valor do uso do veículo, e como salário *in natura*.

ED-RR-344-76 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Lomba Ferraz. — Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS. (Advogado: Dr. Newton Petit Lobão). — Embargados: José Amado da Cruz e Outro. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª Turma — 2.506-76).

Decisão: Unanimemente, acolheram os embargos para declarar que a revista foi vimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA — Embargos declaratórios acolhidos.

RR-368-76 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa. — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS. (Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). — Recorrido: Luiz Amorim Oliveira. (Advogado: Dr. Ruy Conceição Pedreira). (3ª Turma — 2.037-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA — Salário-básico: seu conceito legal (Lei 5.811-72). Tanto o triênio só incide sobre o salário-básico do petroleiro, como o adicio-

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nº 52

(julho a setembro de 1976)

PREÇO: Cr\$ 70,00

ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

DIVULGAÇÃO

Nº 1.081

PREÇO:

Cr\$ 0,35

nal-periculosidade não se computa sobre o triênio. A norma regulamentar que cria direito para o empregado há de ter interpretação restritiva, conforme a vontade de quem voluntariamente se obrigou. Se a lei posterior e especial, isto é, se dispõe para um caso particular, ou para um determinado instituto, entende-se que apenas abriu uma exceção à regra geral. O sentido da expressão "regime" de trabalho" na lei número 5.811-72.

RR-766-76. — TRT 4ª Região. — Relator: Ministro Starling Soares. — Recorrente: Cine Televisão S. A. — CineTel. (Advogado Dr. Ajadil de Lemos). — Recorrido: Érico Carvalho Carpes. (Advogado: Dr. Saul de Mello Calvete). (3ª Turma — 1.526-76).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para, anulando o acórdão da Turma "a quo", por não ter havido empate na votação, seja proferida nova decisão.

EMENTA — Recurso conhecido e a que se dá provimento para, anulando o acórdão da Turma "a quo", não ter havido empate na votação, seja proferida nova decisão.

RR-1.292-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa. — Recorrentes: Venício Gravina e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Drs. Thomaz da Costa Neves e João Carlos Casella). — Recorridos: Os Mesmos. (3ª Turma — 2.040-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista da FEPASA e, no mérito, deram-lhe provimento para, acolhendo a preliminar, dar pela incompetência deste Tribunal e desta Justiça e pela competência da Justiça do Estado de São Paulo, devendo os autos serem remetidos ao E. T.J. daquele Estado. Quanto à revista do reclamante, considerá-la prejudicada, unanimemente.

EMENTA — Segundo tem assentado o E. STF, é incompetente a J. do Trabalho relativamente às causas de antigos servidores das ferrovias paulistas, absorvidos pela FEPASA, que conservam a primitiva situação estatutária.

RR-1.348-76 — TRT 6ª Região. — Relator: Ministro Starling Soares. — Recorrente: Indústria Açucareira Antonio Martins de Albuquerque S. A. (Advogado: Dr. Carlos Alberto da Faz Portela). — Recorrido: Manoel Vicente Silvestre (Advogado: Dr. Cícero José Martins da Silva). (3ª Turma — 2.239-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para que o T. Regional aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como de direito.

EMENTA — Recurso conhecido a que se dá provimento para que retornem os autos ao Eq. Regional, para que julgue a revista como de direito.

RR-1.430-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Lomba Ferraz. — Recorrente: Estado do Rio de Janeiro. (Advogado: Dr. Renato Freitas Ramos). — Recorridos: Jorge dos Santos e Outros. (Advogada: Dra. Angela Terezinha de Oliveira Brito). (3ª Turma — 2.516-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA — Revista não conhecida.

RR-1.527-76 — TRT 5ª Região. — Relator: Ministro Lomba Ferraz. — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA. (Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira). — Recorridos: Aloísio Teles de Oliveira e Outros. (Advogado: Dr. Ruy Conceição Pedreira). (3ª Turma — 83-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA — *Triênio-adicional de periculosidade.* Na forma da lei número 2.573-55, que o instituiu, incide o adicional de periculosidade sobre os "salários" entre os quais se inclui irrecusavelmente a gratificação contratual denominada triênio, à vista de seu caráter salarial, a teor do § 1º do artº 457, da CLT..

RR-1.597-76 — TRT 2ª Região. — Relator: Ministro Coqueijo Costa. Recorrente: União Federal (Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus) (Advogado: Dr. Alberto Brandão Mulyaert). — Recorridos: Francisco Gonzales Corona e outros (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de

Resende). (3ª Turma — 2.195-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para declarando-se a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Federal, "ex vi" da Constituição Federal, determinar que os autos sejam remetidos ao E. TFR.

EMENTA — Revista conhecida e provida. É incompetente a J. do Trabalho para apreciar reclamação contra empresa que teve seu acervo confiscado pela União e incorporado à Coordenadoria das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional (CEIPN) que, sendo órgão da administração direta, não tem personalidade jurídica nem capacidade processual para residir em juízo, onde é parte a União Federal.

RR-1.710-76 — TRT 1ª Região. — Relator: Ministro Starling Soares. — Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS e Neuza Valle Soares. (Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez e Alino da Costa Monetiro). — Recorridos: Os Mesmos. (3ª Turma — 2.197-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para deduzir da condenação a quantia ao mesmo título recebido a da Petros. Quanto à revista da empregada, por maioria, não a conheceram.

EMENTA — Recurso da Reclamada: Conhecido e provido. Recurso da Reclamante: Não conhecido. Não há o dissídio jurisprudencial e nem se demonstra patenteada a vulneração de lei.

RR 1.781-76 — TRT 8ª Região. Rel. Ministro Starling Soares. Recorrente: Tropical — Cia. de Crédito Imobiliário (Adv. Dr. Ronaldo Barata). Recorridos: Edir Pontes Tavares e outros (Adv. Dr. Itair Silva). (3ª T-2242-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA — Recurso de revista não conhecido.

RR 1.791-76 — TRT 5ª Região. Rel. Ministro Lomba Ferraz. Recorrentes: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás RPBA e Noélio de Jesus Menezes (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). Recorridos: Os mesmos. (3ª T-2.521-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir o cômputo do adicional periculosidade sobre os trienios, e, quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA — O adicional de periculosidade não incide sobre os trienios pagos pela Petrobrás. É legal o regime de prorrogação do trabalho diário para supressão do trabalho aos sábados, quando há acordo firmado entre o Sindicato da categoria profissional e a empresa, homologado pela Delegacia Regional do Trabalho, anterior ao advento do Dec. Lei 229-67. O adicional regional instituído no manual do Pessoal da empresa só é devido aos empregados que tenham diploma de engenheiro ou de nível técnico-científico.

RR 1.916-76 — TRT 5ª Região. Rel. Ministro Lomba Ferraz. Recorrentes: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás-RPBA e Juvencio da Costa Moreira (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Recorridos: Os mesmos. (3ª T-2416-76).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista do empregado e, no mérito, negaram-lhe provimento, e, quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e deram-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os trienios e sobre a gratificação de férias.

EMENTA — O adicional regional só é devido aos empregados que tenham diploma de nível superior ou técnico-científico. Não incide sobre os trienios e a gratificação de férias pagos pela Petrobrás, o adicional de periculosidade.

RR 1.971-76 — TRT 4ª Região. Rel. Ministro Vieira de Melo. Recorrente: Nel Antonio Pirillo Amaro (Adv. Dra. Nadir João Colongese). Recorrido: Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel). (3ª T-84-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação 5 dias de salários de diferença de férias.

EMENTA — *Férias — ausências legais.* Não se descontam do período aquisitivo das férias as ausências legais, assim consideradas as faltas por motivo de doença, quando legalmente justificadas.

RR 2.037-76 — TRT 1ª Região. Rel. Ministro Lomba Ferraz. Recorrente: Companhia Brasileira de Administração e Serviços (Adv. Dr. João Manoel da Silva C. Neto). Recorrido: Pedro Pazeli (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2419-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA — As horas extras, ainda que habituais, quando não mais necessária a sua prestação, podem ser suprimidas, sem ônus para o empregador.

RR 2.114-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Lomba Ferraz. Recorrente: Nadir Pacheco (Adv. Dr. Almir Pazzianotto Pinto). Recorrida: S. A. — Frigorífico Anglo (Adv. Dra. Maria Cristina Paixão Cortes). (3ª T-85-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA — Prêmio pago por mera liberalidade, inexistindo acordo e não provada a coação no pedido de demissão do empregado, não viola o art. 17, § 3º, da Lei 5107-66 e não configura a hipótese prevista na Súmula 54.

RR 2.229-76 — TRT 2ª Região. Rel. Ministro Ary Campista. Recorrente: Inocêncio Moreno Ruiz (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: Irmãos Totsugui & Cia. Ltda. (Adv. Dr. Hiroyuki Kobayashi). (3ª T-2057-76).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar que a Junta aprecie e julgue a reclamação no mérito, como de direito.

EMENTA: A vinculação empregatícia pode ser caracterizada embora o empregado trabalhe somente em certos dias de cada semana com subordinação salarial.

RR-2287-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — Recorrente: Sidney Antonielli (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrido: Ford Brasil S. A. (Advogado: Dr. Décio J. B. da Silva). (3ª Turma — 2250-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido por inexistir base para o apelo.

RR-2.295-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Terezinha de Lourdes Alves Penna (Advogado: Dr. José Francisco Borselli) — Recorrida: Indústria e Comércio de Confeções Turi Star Ltda. (Advogado: Dr. Ademir Canali Ferreira). (3ª Turma — 2204-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Já pagas as horas extraordinárias sem o respectivo adicional, condena-se apenas neste, sob pena de haver pagamento dobrado. Revista conhecida, porém desprovida.

ED-RR-2.301-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Vieira de Melo — Embargantes: União de Bancos Brasileiros S. A. e Hugo Werner Philipp (Advogados: Drs. Márcio Gontijo e José Torres das Neves) — Embargados: Os mesmos. (3ª Turma — 124-77).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos de Declaração — Inocorrência de omissão ou obscuridade — Rejeição.

RR-2.363-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — Recorrente: Lázaro Vieira da Silva (Advogado Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer) — Recorrida: Companhia Batista Scarpa — Indústria e Comércio (Advogado: Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo). (3ª Turma — 2252-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação legal.

RR-2.370-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S. A. (Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado) — Recorrido: Geraldo Verriano Alves (Advogado: Dr. Fernando Otávio de Paiva Marinho). (3ª Turma — 2061-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para, reformando o aresto regional, determinar que o Tribunal "a quo" conheça e julgue o recurso ordinário, como de direito.

EMENTA: Recurso conhecido e a que se dá provimento para, reformando o aresto regional, determinar que o Tribunal "a quo" conheça e julgue o recurso ordinário, como de direito.

RR-2.387-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — Recorrentes: Walter Nery e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrida: Companhia de Navegação do São Francisco (Advogado: Dr. Gustavo Lanart Pedreira de Cerqueira). (3ª Turma — 2126-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para considerar não prescritas as diferenças de salário família, retornando os autos à Junta de origem, para que julgue o restante do mérito.

EMENTA: Recurso conhecido e a que se dá provimento, em parte, para considera não prescritas as diferenças do salário-família retornando os autos à Junta de origem, para que julgue o restante do mérito.

RR-2.394-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Vieira de Mello — Recorrentes: Luiz Rodrigues da Silva e Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBA. (Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez) (3ª Turma — 86-77).

Decisão: Unanimemente, conheceram de ambos as revistas, no mérito, por maioria, negaram provimento à revista do empregado e, unanimemente, deram provimento, em parte à revista da Empresa, para excluir da condenação as verbas relativas às horas extras, e por maioria, negaram provimento à parte da incidência do adicional sobre os trienios.

EMENTA: *Petrobrás — adicional regional.* — Somente fazem jus ao referido adicional os empregados altamente qualificados profissionalmente, consoante especificações que se contém na norma regulamentar. Não há falar em desigualdade de situações desidentificadas.

RR-2.398-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S. A. (Advogado: Dr. Arnaldo Von Glehn) — Recorrido: Admaro Pires (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª Turma — 2253-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista por deserta.

EMENTA: A parte vencedora em 1º grau, se sucumbe no segundo, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas da sentença de origem, das quais tenha sido isenta a parte então vencida sob pena de deserção, conforme dispõe a Súmula 25 do TST.

RR-2.445-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado Dr. Antonio Cervieri) — Recorrido: Claudino Deon (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª Turma — 2208-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-2.505-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — Recorrente: William Ronald Pomeroy Ferrer (Advogado: Dr. Annibal Ferreira) — Recorrida: Abril S. A. Cultural e Industrial (Advogado: Dr. José Garduza Tavares). (3ª Turma — 2210-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Recurso conhecido e que se dá provimento, para que se restabeleça, na plenitude de seus fundamentos, a sentença da MM. JCJ.

RR-2.548-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Ary Campista — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Dr. José Célio de Andrade). — Recorridos: Francisco Retamero e outros (Advogado: Dr. Almir Pazzianotto Pinto). (3ª Turma — 2064-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Aos empregados celetistas é devida a assistência judiciária trabalhista.

RR-2.558-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Eduardo Marques de Oliveira (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Dr. Mario Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (3ª Turma — 2211-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Em cada caso, se aplicará a fonte mais favorável ao trabalhador, ainda que, para isso, se subverta a hierarquia delas. Revista conhecida e provida.

RR-2.568-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Isabel Gomes Ferreira (Advogado: Dr. Sérgio Mello Schreiner) — Recorrido: Espóditto de Olivia Galera Garcia (Advogado: Dr. Valter Bonifacio). (3ª Turma — 2719-76).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Havendo prova segura, como diz o Regional, de que ocorreu abandono de emprego, não há que cogitar de indenização dobrada por extinção da empresa ou por despedida indireta. Revista conhecida, porém, desprovida.

RR-2.578-76 — TRT 5ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Interbrasil Transportes Limitada (Advogado Dr. Luiz F. S. Drummond) — Recorrido: Galdino Ribeiro (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª Turma — 2462-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Vigia — O trabalho de vigilância implica num "facere" continuado, o qual não possui, em si mesmo, nada de negativo, consistindo num complexo de atos que visam a tutelar os bens de outrem contra eventuais danos.

RR-2.586-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Recorrente: João Carlos Fuculo Stumpff (Advogado: Dr. José Francisco Boselli) — Recorrida: Varig S. A. — Viação Aérea Riograndense (Advogado: Dr. Ursulino Santo Filho). (3ª Turma — 2910-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Anulabilidade de opção pelo FGTS. Do ato de opção é que se conta o prazo prescricional. A equidade não dilata nem encurta prazos peremptórios fixados por lei.

RR-2.590-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Recorrente: Odacy Valim de Oliveira (Advogado: Dr. Carlos F. P. Araújo) — Recorrida: Metalúrgica Herbert Müller S. A. (Advogado: Dr. Cristiano Ambros). (3ª Turma — 2666-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A redução da insalubridade pelo fornecimento de recursos de proteção individual, desobriga o empregador do seu pagamento. (3º do art. 209, da CLT). Revista desprovida.

RR-2.592-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Ary Campista — Recorrente: Est. do Rio Grande do Sul (Advogado: Armando Henrique Dias Cabral) — Recorrida: Sibilla Olivia da Costa (Advogado: Dra. Iara Alcântara Dani Sulepa). (3ª Turma — 2667-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não ocorrer violação literal de lei.

RR-2.594-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: José Carlos Nunes Canti (Advogado: Dra. Maria Lucia Vitorino Borba) — Recorrida: Hemisul S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos (Advogado: Dr. Paulo Serra). (3ª Turma — 2720-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Repele ao direito brasileiro do trabalho o chamado salário compressivo.

RR-2.596-76 — TRT 4ª Região — Relator: Ministro Ary Campista — Recorrente: Brilho — Conservação e Administração de Prédios Ltda. (Advogado: Dr. Arison Ferreira Pinto) — Recorrida: Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul (Advogado: Dr. Hugo Alegrete Cardoso). (3ª Turma — 2533-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por superada a divergência argüida.

RR-2.605-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — Recorrentes: Wagner de Carvalho Coutinho e Cia. de Cimento Portland Paraiso e outras (Advogados: Drs. Guilbert Vieira Peixoto e Carlos Eduardo Bosisio) — Recorridos: Os mesmos. (3ª Turma — 2127-76).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista da Empresa e quanto à revista do empregado, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento, para firta Ltda. (Advogado Dr. João Baptista dade, deduzidas as quantias a esse título já recebidas pelo reclamante.

EMENTA: Recurso da Reclamada: Deserve todo o repertório jurisprudencial à divergência, que possibilitaria dar margem ao conhecimento do recurso da reclamada, na alínea "a" do permissivo legal. Recurso do

Reclamante — conhecido e a que se dá provimento.

RR-2.613-76 — TRT 1ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Ecodata — Comércio e Indústria Ltda (Advogado Dr. João Baptista Lousada Câmara) — Recorrido: Ruy Osório da Costa (Advogado: Dr. Ary de Andrade Gaspar). (3ª Turma — 2257-76).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Telefonistas de centrais telefônicas de empresas de porte têm direito ao horário reduzido dessa categoria profissional. Revista não conhecida.

RR-2.614-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Dr. João Evangelista Ferraz) — Recorrido: Arindo Cesário de Oliveira (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª Turma — 2463-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido e a que se nega provimento. Aplicação da Súmula nº 51, deste Colendo TST.

RR-2.616-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — Recorrente: Companhia Brasileira de Petróleo Ibrasil (Advogado Dr. Dib Antonio Assad) — Recorrido: Ernesto Romeo Sette (Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Coutinho). (3ª Turma — 2258-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista cabida, mas não conhecida, à mingua de suporte legal.

RR-2.642-76 — TRT 3ª Região — Relator: Ministro Ary Campista — Recorrente: José Caputo de Resende (Advogado: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel) — Recorrido: Comércio de Transporte Mendes Ltda. (Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães). (3ª Turma — 43-77).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-2.646-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Tostes Malta — Recorrente: Banco Itaú S. A. (Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo) — Recorrido: Armando Saglietti (Advogado: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba). (3ª Turma — 2721-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Inclusão de horas extraordinárias habituais no repouso. Revista não conhecida.

RR-2.652-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa — Recorrente: Empresa Linhas Marítimas Argentinas — E.L.M.A. (Advogado: Dr. Ildélio Martins) — Recorrido: Oswaldo Irurzun (Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel). (3ª Turma — 2803-76).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a deserção argüida, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Imunidade de Jurisdição — A imunidade de jurisdição abrange, também, os casos de ação trabalhista. Os tribunais brasileiros são competentes para não apreciar aqueles casos em que não se aplica o princípio-regra da imunidade de jurisdição, quer pela natureza do litígio, quer por ter havido renúncia à imunidade.

RR-2.657-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Lomba Ferraz — Recorrente: José Gomes da Silva (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Recorrida: Pavan Engenharia e Indústria Limitada (Advogado: Dr. João Núbilla Filho). (3ª Turma — 2722-76).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Havendo uma só prorrogação, dentro do período de 90 dias, do contrato de experiência, não perde ele a sua característica de contrato de prazo certo, não sendo devido o aviso prévio no seu termo.

RR-2.660-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Ary Campista — Recorrentes: Comissão Municipal do Morral de São Paulo e Prefeitura do Município de São Paulo (Advogado: Dra. Maria Zélia Pereira Baccette) — Recorrida: Cheila Siqueira Terra Simão (Advogado: Dr. José J. Queiroz). (3ª Turma — 2534-76).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovada a violação de lei.

RR-3.859-76 — TRT 2ª Região — Relator: Ministro Starling Soares — Recorrentes: Jamil Mattar de Oliveira e Fundação Valeparaibana de Ensino (Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel) — Recorridos: Os mesmos. (3ª Turma — 2.724-76).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista do empregado e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar o pagamento dos salários vencidos até a data do acórdão regional e, quanto à revista da Empresa, unanimemente, não a conheceram.

EMENTA: Recurso do Reclamante — Conhecido e a que se dá provimento, para determina o pagamento dos salários vencidos até a data do acórdão regional. Revista da Reclamada — não conhecida.

Brasília-DF, em 30 de março de 1977. — *Nauriá Crivaro Lobo.*

LEI DA FUSÃO E ESTRUTURAS BÁSICAS ESTRUTURAS BÁSICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E LEI DA FUSÃO COM O ESTADO DA GUANABARA

LEI COMPLEMENTAR N.º 20, DE 1-7-1974
DECRETO-LEI N.º 1, DE 15-3-1975
DECRETOS N.ºs 3 A 15, DE 15-3-1975

DIVULGAÇÃO
N.º 1.251

PREÇO
Cr\$ 10,00

ATLETA PROFISSIONAL

REGULAMENTAÇÃO

Decreto n.º 77.774, de 8-6-1976

DIVULGAÇÃO
N.º 1.272

PREÇO
Cr\$ 5,00

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PORTARIA N.º 24, DE 28 DE ABRIL
DE 1977

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar para apurar o pleito das eleições para composição de nova Diretoria na Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, no dia 30 abril de corrente ano, o Procurador do Trabalho de 1ª Categoria Dr. Ranor Thales Barbosa da Silva.

Registre-se e publique-se. — *Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.*